

08-04-25

SEB

89 TC-004365.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Márcio Luiz Miguel.

**Advogado:** Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. PRECATÓRIOS. INSUFICIÊNCIA QUITADA EM 14-05-24. RELEVADO. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PELO SEXTO ANO CONSECUTIVO. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	31,66%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	81,89%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	25,84%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,79%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,14%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 6.118.977,75) - totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 6.409.859,00.	<b>Déficit de 5,43%</b>	
Alterações Orçamentárias - 33,35% da despesa inicialmente fixada.	<b>Relevado</b> (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 450.338,65	Superávit	
Precatórios (insuficiência quitada em 14-05-24)	<b>Relevado</b> (Recomendação)	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Investimentos	6,07%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	<b>C</b> Prefeito Reeleito (2021-2024)	
<b>ATJ-Economia e Chefia: Favorável    MPC: Desfavorável    SDG: Sem manifestação</b>		

## 1. RELATÓRIO:

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, exercício de **2023**.

**1.2** Referido Município recebeu acompanhamento periódico de suas contas, selecionado pelo sistema Águila deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizado (*in loco* ou remotamente), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2023 consta do evento 24.19 e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalizações Ordenadas do Período”; “Obras Paralisadas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)” e “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (evento 27.1) acerca do relatório do acompanhamento realizado, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR.08 (evento 44.47) apontou as seguintes ocorrências:

**A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

– permanência de falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas (I – Nacional – Infraestruturas Escolares, III – Resíduos Sólidos e IV – Escolas de Tempo Integral).

**A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

– o Sistema de Controle Interno do Executivo de Monte Aprazível não tem cumprido suas atribuições precípuas, em descumprimento aos incisos II e IV do artigo 74 da Carta Magna.

**A.6. Obras Paralisadas**

– obras concluídas informadas incorretamente no Painel de Obras denotando falta de fidedignidade das informações enviadas a este E. Tribunal de Contas.

**B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

– não houve a elaboração do relatório anual de avaliação dos programas finalísticos do PPA;

– a maioria dos indicadores dos programas analisados pela fiscalização se mostra genérica e não guarda relação com os indicadores/metasp dos planos setoriais municipais;

– não incorporação de planos setoriais (saúde) na fase de planejamento;

– nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

– a LOA 2023 autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal;

– baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias, tendo em vista que as atas apresentadas não demonstram qualquer tipo de participação dos munícipes;

– o Município não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões.

**B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

– falta de fidedignidade na prestação das informações para apuração do IEG-M;

– o servidor responsável pela contabilidade do Município não é ocupante de cargo de provimento efetivo; e

– não há segregação dos setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade, o que compromete o controle da receita municipal.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações para apuração do IEG-M;
- nem todos os veículos para transporte escolar de alunos estão em boas condições de uso;
- o Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores;
- a maioria das escolas municipais não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente;
- permanência de falhas apontadas na I Fiscalização Ordenada e IV Fiscalização Ordenada de 2023.

**B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações para apuração do IEG-M;
- nem todas as unidades de saúde municipais possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros vigente;
- o Município não editou o Plano Municipal de Saúde - PMS (2022-2025), dessa forma não houve edição da Programação Anual de Saúde - PAS e do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- não houve apresentação dos Relatórios do 1º e 2º quadrimestres de 2023 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo, contrariando o artigo 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- o Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais da saúde.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações para apuração do IEG-M;

- os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo;
- a Prefeitura Municipal não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas;
- o Município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;
- o programa de “Ações em Meio Ambiente e Agricultura” não possui um objetivo mensurável. Da mesma forma, suas ações não são acompanhadas de metas objetivas, sendo expressas em percentuais;
- permanência de falhas apontadas na I Fiscalização Ordenada de 2023.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

- falta de fidedignidade na prestação das informações para apuração do IEG-M;
- no Município não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- o Município não possui o Plano de Contingência Municipal – PLANCON;
- a Prefeitura Municipal não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso

de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação**  
**(i-Gov TI/IEG-M)**

– ausência de divulgação de dados básicos de informação ao cidadão na página eletrônica do Município, em desacordo com o disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência;

– ausência de políticas adequadas em Tecnologia da Informação e Segurança da Informação a fim de mitigar riscos e proteger os interesses do município e da sociedade como um todo;

– não adequação do Município à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

– contabilização incorreta de ganhos de aplicação financeira na devolução de duodécimos;

– realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 37.355.676,76, o que corresponde a 33,35% da Despesa Fixada (inicial), percentual elevado que contraria o posicionamento deste Tribunal e indica falha de adequado planejamento.

**C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais**

– embora requisitados não foram apresentados os documentos, tornando prejudicada a análise da correta contabilização e aplicação dos recursos.

**C.1.3. Dívida de Curto Prazo**

– a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

**C.1.5.1. Precatórios**

- insuficiência de depósitos de precatórios (quitados em 2024);
- o balanço patrimonial não registra corretamente os saldos das dívidas judiciais.

#### **C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

- cargos cadastrados incorretamente pelo jurisdicionado no Sistema Audesp Fase III.

##### **C.1.10.1. Horas Extraordinárias**

- pagamento a título de horas extras em quantidades excessivas e em alguns casos de forma habitual, podendo caracterizar complementação salarial.

##### **C.1.10.2. Pagamento de Adicional de Prêmio Assiduidade**

- pagamentos a título de adicional de prêmio assiduidade, o qual tem como requisito um dever já previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, não possuindo qualquer contrapartida de interesse público.

##### **C.2.1. Adiantamentos**

- possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível quanto à falta de prestação de contas de despesas realizadas pelo regime de adiantamento.

##### **C.2.2. Dívida Ativa**

- aumento de 18,11% no montante da dívida ativa em relação ao exercício anterior.

##### **C.2.3. Renúncia de Receitas**

- renúncia de receita, por meio de anistia de multas e juros, sem o efetivo estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### **D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb**

– a rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às condicionalidades da Lei nº 14.113/2020.

#### **D.2.2. Controle Social - Saúde**

- o Conselho Municipal de Saúde não possui composição paritária;
- as audiências referentes ao 1º e 2º quadrimestres foram apresentadas com atraso;
- não houve aprovação da proposta anual da saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- ausência de divulgação de dados básicos de informação ao cidadão na página eletrônica do Município, em desacordo com o disposto na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/11) e na Lei da Transparência (nº 131/09).

#### **E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp**

- foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp quanto à classificação de despesas diversas, assim como nos itens A.6, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7, C.1.9.1 e D.1.

#### **F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

- foram identificadas inadequações que impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

#### **F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

- não atendimento integral da requisição da Fiscalização;

– descumprimento de determinações e recomendações deste Tribunal.

**1.4** O expediente abaixo subsidiou a elaboração do relatório da fiscalização:

01	Número:	TC-010058.989.24-5
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP
	Objeto:	Ofício nº 040028/2024, de 18/03/2024 Processo DEPRE nº: 9000832-10.2015.8.26.0500/03 Ent. Devedora: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível Assunto: Sanções Art. 104 do ADCT Objeto: Ofício subscrito pelo Desembargador Coordenador da DEPRE, Dr. Afonso Faro Jr. Encaminha decisão proferida no processo em epígrafe para conhecimento e providência cabíveis. Prefeitura Municipal encontra-se em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 109/2021, relativo à insuficiência de depósitos no período de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro de 2024.
	Procedência:	Não se aplica. Subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O assunto em tela foi tratado no item C.1.5.1 do relatório da fiscalização.

**1.5** Regularmente notificado (evento 47.1), o **Município de Monte Aprazível**, representado pelo Prefeito Municipal **Marcio Luiz Miguel**, apresentou justificativas (evento 87.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

#### **A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno**

Destacou que o Sistema do Controle Interno foi devidamente instituído pela Lei Complementar municipal nº 05, de 19 de setembro de 2018 (evento 87, doc. 04), sendo ainda exercido por servidor público municipal de cargo efetivo, nomeado por meio da Portaria nº 151, de 30 de maio de 2014 (evento 87, doc. 05).

Ressaltou que o Município não permaneceu inerte, de modo que, ciente da necessidade de melhoria, criou o cargo efetivo de Controlador Interno, por meio da Lei Complementar Municipal nº 02, de 03 de maio de 2024 (evento 87, doc. 02), e que está sendo realizado o concurso para preenchimento da vaga.

#### **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)**

Ponderou que o Município possui uma estrutura organizacional bem estabelecida, que tem atendido perfeitamente às necessidades e demandas atuais. Ressaltou que o processo de elaboração do planejamento municipal,

incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), é realizado de forma cuidadosa e competente, sendo apresentado e discutido com o Prefeito, para o apontamento de prioridades, além de ser debatido com a população, por meio das audiências de elaboração, em atendimento ao artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Contestou o apontado no relatório de fiscalização, afirmando que houve a coleta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento, seja internamente – mediante reuniões dos coordenadores municipais e equipe de governo –, seja externamente.

Realçou que a abertura dos créditos adicionais ocorreu por meio de leis específicas e com base na autorização prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Concluiu que a Administração, diferentemente do abordado, respeitou todos os princípios que regem a Administração Pública Municipal, criando métodos para o efetivo monitoramento, cumprimento do planejamento inicial, bem como de metas apresentadas.

## **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

Registrou que o Setor de Contabilidade possui servidores efetivos, dentre eles o Chefe de Empenho, a Auxiliar de Finanças e Orçamento, além de escriturários e que, junto à Tesouraria, ainda atuam como servidores efetivos o Tesoureiro e o Auxiliar de Tesouraria. Destacou que, assim, as atribuições de natureza técnica são realizadas por servidores efetivos, enquanto o Diretor de Finanças é responsável pela direção do setor, em perfeita harmonia, deste modo, com a natureza do cargo em comissão.

Informou que, por se tratar de um Município de pequeno porte, a segregação de funções deve ser realizada com cautela para que alguns servidores não fiquem sobrecarregados e outros ociosos, mas que está ciente

da recomendação desta Corte e irá buscar no futuro a referida divisão de funções.

### **B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

Esclareceu que foi elaborado projeto de lei prevendo o plano de cargos e salários para os professores e protocolado em 25.03.2020, mas que, em virtude da Lei Complementar federal 173/2020, não foi votado. Realçou, porém, que o Município observa o Piso Nacional do Magistério em todas as carreiras correspondentes da educação.

Realçou que, das 07 (sete) creches municipais, 06 (seis) estão regularizadas quanto ao AVCB.

Defendeu que as questões remanescentes apontadas nas Fiscalizações Ordenadas, foram resolvidas, tendo sido feitas as adequações sugeridas.

### **B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)**

Argumentou que o Município vem atuando arduamente para que todos os imóveis públicos tenham CLCB e/ou AVCB.

Reconheceu que houve atraso na realização da análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde e do relatório, em razão da necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Saúde para adequação às novas exigências das normas federais, mas que a situação já foi regularizada no corrente exercício, de tal modo que o Plano Municipal foi elaborado e encontra-se inserido no DigiSUS.

Alegou que a estruturação de um plano de carreira específico para os profissionais da saúde é realmente importante, porém, em face de questões de maior urgência, ficará para os próximos exercícios.

Aduziu que, em razão da necessidade de adequação do Conselho Municipal de Saúde, alguns documentos de planejamento não foram elaborados e analisados no período adequado, porém, isso não significa dizer que não há uma análise estratégica dos dados e atuação, antecipando necessidades da população e remanejando recursos.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)**

Afirmou que o Município buscará implementar uma rotina de treinamento para os servidores do setor; ampliar projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; e promover a adequação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Explicitou que o gerenciamento de resíduos de construção civil está disciplinado no âmbito do Município de Monte Aprazível, por meio da Lei Complementar nº 01/2019.

Salientou que o Município promoverá a adequação do programa de “Ações em Meio Ambiente e Agricultura”; que não há mais o descarte irregular de lixo e que a área de transbordo/triagem está licenciada pela CETESB.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

Acentuou que o Município possui parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC em áreas diversas, de modo a melhorar os serviços públicos ofertados à população, dentre eles, o tratamento para toxicômanos, o acolhimento de idosos carentes, o amparo à gestante carente, a educação para alunos especiais e o esporte para idosos.

Confirmou que ainda não existe no Município o Plano de Contingência Municipal – PLANCON, tampouco há um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde, mas ressaltou que o risco de situação de desastre ocorrer é ínfimo.

**B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)**

Registrou que o Município vem se esforçando para se adequar satisfatoriamente a todos os índices de avaliação de efetividade, estando, todavia, em processo contínuo de aperfeiçoamento.

Destacou que Monte Aprazível tem buscado atualizar e aprimorar o seu Portal da Transparência, muito embora, em alguns momentos, possam ocorrer informações faltantes ou desatualizadas.

Observou que o Município já disponibiliza uma grande quantidade de serviços pelos canais digitais, em especial os de maior demanda pela população, ainda que seja possível evoluir sobre tal questão, em especial em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

Mencionou que a elaboração do orçamento de 2023 levou em consideração a necessidade de enfrentar os desafios impostos pela pandemia nos anos anteriores, bem como buscar a recuperação e o fortalecimento da economia, sendo preciso estabelecer medidas e estratégias para lidar com as adversidades e garantir o equilíbrio financeiro.

Alegou que o percentual anotado pela equipe de fiscalização refere-se à soma de todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício, seja pelo limite autorizado na LOA, seja por leis específicas – prática ou modalidade que não é inovadora, mas sim uma ação costumeira do governo bandeirante.

Ponderou que os valores dos créditos suplementares abertos mediante decreto não ultrapassaram o limite estabelecido na LOA, que não restou descaracterizada.

Afirmou que as alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal, podendo ser alçadas ao campo das recomendações, destacando que outro ponto positivo foi o percentual de 6,07% da receita arrecadada com investimentos, demonstrando grande preocupação do gestor em manter a cidade em condições satisfatórias, com a realização de inúmeras aplicações.

#### **C.1.5.1. Precatórios**

Frisou que o pagamento de todos os precatórios foi devidamente regularizado, conforme decisão emitida pelo DEPRE (evento 87, doc. 14) e certidão anexada (evento 87, doc. 15), e que o balanço patrimonial registrou corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP.

#### **C.1.10.1. Horas Extraordinárias**

Argumentou que a jornada extraordinária realizada pelos servidores é devida e rigidamente controlada, por meio de ponto eletrônico por biometria.

Consignou que foi editado o Decreto nº 102/2023, que visa diminuir ao máximo a ocorrência de horas extras realizadas pelos servidores, vedando a atuação em jornada extraordinária, salvo situações excepcionais, prévia e expressamente aprovadas, conforme documento anexado (evento 87, doc. 16).

Afirmou que os casos apontados se referem a verdadeiras exceções, que são um número ínfimo frente ao quadro total de servidores.

#### **C.1.10.2. Pagamento de Adicional de Prêmio Assiduidade**

Contestou o apontado no relatório de fiscalização, afirmando que o prêmio-assiduidade não remunera o servidor por algo que já seria sua atribuição, visto que impõe mais condições, exigindo também que não faça uso de situações que seriam permitidas pela legislação para se ausentar ao trabalho.

#### **C.2.3. Renúncia de Receitas**

Argumentou que, diferentemente do constante do relatório de fiscalização, as determinações do artigo 14 da LRF foram, sim, atendidas, tendo o Demonstrativo do Impacto de Natureza Tributária sido apresentado como anexo do referido projeto de lei (evento 87, doc. 07).

#### **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

Realçou que o Serviço de Informação ao Cidadão foi regulamentado por meio do Decreto municipal nº 61, de 29 de outubro de 2019, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei federal nº 12.527/2011.

Quanto à ausência de dados de informação ao cidadão na página eletrônica, afiançou que o Município tem buscado constantemente atualizar e aprimorar o seu Portal da Transparência.

**1.6** Instado a se manifestar, o segmento de **Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 104.1), com o endosso da **Chefia** do órgão (evento 104.2), posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas, sob os aspectos

orçamentário, financeiro e patrimonial, com ressalvas, em face do histórico prolongado de inefetividade constatado no I-Plan.

**1.7** Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 108.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, uma vez que as contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP possuindo graves falhas, sobretudo, nos aspectos relacionados à gestão fiscal (déficit orçamentário, expressivas alterações orçamentárias, gestão dos precatórios), aos gastos obrigatórios (qualidade do gasto no setor de educação e de saúde, ausência de AVCB e gestão de recursos do FUNDEB), à gestão de pessoal (pagamento indevido de adicional de prêmio de assiduidade) e à promoção da governança (inefetividade da gestão municipal e falta de fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp).

**1.8** Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Favorável	TC-002895.989.20-0	Conselheiro Antonio Roque Citadini	10-08-22
2021	Favorável	TC-006878.989.20-1	Conselheiro Dimas Ramalho	31-08-23
2022	Favorável	TC-003924.989.22-1	Conselheiro Robson Marinho	25-03-24

**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

	Monte Aprazível		Receita Per Capita			Resultado relativo de Monte Aprazível	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Monte Aprazível (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	23.319	71.541.811,46	3.067,96	3.608,58	4.297,41	85%	71%
2020	23.458	77.335.719,72	3.296,77	3.812,51	4.523,81	86%	73%
2021	23.561	83.857.998,88	3.559,19	4.281,48	5.178,52	83%	69%
2022	23.664	103.309.817,75	4.365,70	5.069,10	6.494,58	86%	67%
2023	22.328	112.760.214,07	5.050,17	5.460,37	6.943,81	92%	73%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

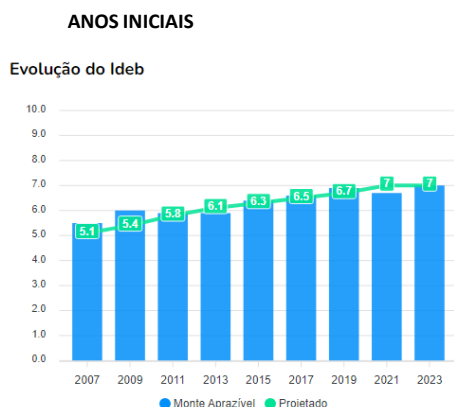
	2020	2021	2022	2023
<b>(Déficit)/Superávit</b>	2,38%	6,90%	-2,79%	-5,43%

**c) Indicadores de Desenvolvimento:**

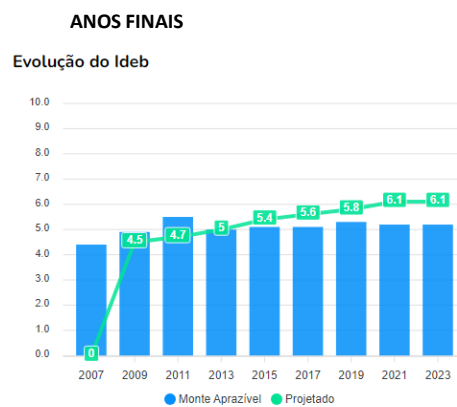
**Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**

Monte Apreciable	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,9	6,4	6,6	6,9	6,7	7,0	6,1	6,3	6,5	6,7	7,0	7,0
Anos Finais	5,0	5,1	5,1	5,3	5,2	5,2	5,0	5,4	5,6	5,8	6,1	6,1

Fonte: INEP



Fonte: Ideb 2023, INEP.



Fonte: Ideb 2023, INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	2.582	R\$ 13.511,25
2023	2.594	R\$ 14.837,00

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑
i-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B ↑	C ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C	C
i-CIDADE:	C ↓	C	C ↑	C ↓	C ↑	C	C ↓
i-GOV TI:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

<b>A</b> Altamente Efetiva	<b>B+</b> Muito Efetiva	<b>B</b> Efetiva	<b>C+</b> Em fase de adequação	<b>C</b> Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

## 2. VOTO:

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Monte Aprazível** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, despesa de pessoal, encargos sociais (INSS, FGFTS e PASEP), subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022<sup>1</sup>.

**2.2** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 6.118.977,75, equivalente a 5,43% da receita arrecadada de R\$ 112.760.214,07, porém, totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 6.409.859,00):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 112.760.214,07	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 116.133.816,79	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.425.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 637.151,05	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 42.473,92	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$ 6.118.977,75</b>	<b>-5,43%</b>

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

<sup>1</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	5,43%	6,07%
2022	Déficit de	2,79%	6,79%
2021	Superávit de	6,90%	2,81%
2020	Superávit de	2,38%	5,83%

Quanto às alterações orçamentárias, a fiscalização informou que, considerando todos os órgãos que compõem o orçamento anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 37.355.676,76, o que representou 33,35% da despesa fixada inicialmente (R\$ 112.000.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.863, de 21-12-22 (LOA 10%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro do período, por sua vez, foi superavitário, no valor de R\$ 450.338,65, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 450.338,65	R\$ 6.409.859,00	-92,97%
Econômico	R\$ 11.916.278,75	R\$ 10.772.685,13	10,62%
Patrimonial	R\$ 76.089.823,38	R\$ 65.514.562,91	16,14%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 11.916.278,75), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 65.514.562,91 para R\$ 76.089.823,38).

Os investimentos totalizaram 6,07% da Receita Arrecadada Total.

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de emendas parlamentares individuais, a equipe de instrução relatou que não foram

apresentados os documentos que comprovassem a correta contabilização e aplicação dos recursos. Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada e alçada ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS e PASEP) e honrou o parcelamento perante o INSS.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 43,79%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

No que se refere à renúncia de receitas, acompanho o posicionamento da Assessoria especializada no sentido da relevação da impropriedade, pois, ainda que a defesa tenha apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, é importante enfatizar que qualquer concessão de descontos que configure renúncia de receitas deve ser precedida do cumprimento integral das formalidades legais e fiscais exigidas para tal procedimento<sup>2</sup>.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 31,66% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, e empregou 87,89% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo

---

<sup>2</sup> **Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, da Lei nº 14.113/2020.

Na saúde foram aplicados 25,84%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

**2.3** Atinente aos Precatórios, consoante informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município foi enquadrado no Regime Especial, tendo sido constatado que não houve o depósito integral da dívida referente ao exercício analisado (evento 44.18, fls. 01), cuja insuficiência apurada representou o valor de R\$ 26.784,47, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

Após ciência do ocorrido, a Prefeitura providenciou a quitação do montante em 14-05-24 (evento 44.19).

Posteriormente, a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE/TJSP atestou a suficiência dos depósitos referentes à competência do exercício examinado (evento 44.19).

Tendo em vista que o gestor tomou as devidas providências visando à regularização da dívida, relevo a impropriedade apontada, sem prejuízo de **recomendar** à Administração que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judiciais e o aumento de sua dívida de longo prazo, sob pena de a falta de pagamento de precatórios no exercício em que são devidos ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros.

Por fim, considerando que o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, **recomendo** à Prefeitura que regularize tal inconsistência, em observância aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

**2.4** A respeito dos Recursos Humanos, a fiscalização apurou o pagamento de adicional de prêmio assiduidade aos servidores municipais (item C.1.10.2) com base na Lei Complementar nº 04, de 3 de abril de 2020.

Conforme o artigo 2º do referido diploma legal: *“Fará jus, mensalmente, ao prêmio-assiduidade o empregado público que tiver **cumprido efetiva e integralmente a sua jornada, sem atrasos**”* (grifei). Portanto, o adicional tem como requisito os deveres do funcionário de assiduidade e pontualidade já previstos no artigo 208<sup>3</sup> do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ressalto que a assiduidade do servidor representa dever funcional intrínseco ao exercício do cargo/função pública e não pode ser considerada critério para a concessão de vantagem financeira, por não se compatibilizar com os princípios da razoabilidade, moralidade, finalidade e com o interesse público, em infringência aos artigos 111 e 128 da Constituição Paulista, aplicáveis aos Municípios por força do seu artigo 144.

Nesse sentido, o Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou inconstitucional lei que instituiu adicional de assiduidade:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Adicional de assiduidade. Município de Chavantes. Artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 127/2012 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público e dá outras providências). Inconstitucionalidade. **Ausência de critério, pois não se foi além da assiduidade, dever e obrigação do servidor.** Dispositivos que em nada asseguram valorização dos profissionais do magistério. Ação procedente. (ADI 214068975.2014.8.26.0000, Rel. Des. Borelli Thomaz, v.u., 28.01.2015 – grifei).

---

<sup>3</sup> Art. 208 – São DEVERES do funcionário:  
**I – Assiduidade;**  
**II – Pontualidade;**  
III – Disciplina;  
IV – Urbanidade;  
(...). (Grifei).

O assunto não é inédito e já foi alvo de apontamento nas contas do exercício de 2022, sob a relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho (TC-003924.989.22-1, trânsito em julgado em 09-05-24):

Quanto ao pagamento de adicional de prêmio assiduidade aos servidores municipais, observo que tal benefício tem amparo legal e não foi recriminado por esta Corte em exercícios anteriores. Sendo assim e porque a inconstitucionalidade da lei autorizadora não foi arguida até então, ao caso cabe se determinar que cópia da presente decisão e de peças dos autos seja encaminhada ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 03 de maio de 2020.

Nesse sentido, reitero **determinação** para que sejam enviadas cópias deste parecer e do relatório da fiscalização ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com vista a eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de maio de 2020.

No exercício em exame, apurou-se, também, o pagamento de horas extras, no montante de R\$ 663.259,47, a diversos servidores públicos municipais – e, em muitos casos, acima do limite de 02 (duas) horas diárias –, de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo de excepcionalidade ou eventual necessidade e em clara afronta aos princípios da economicidade e eficiência.

Desta forma, **recomendo** à Origem que reveja sua legislação de pessoal e, ainda, restrinja o pagamento de horas extraordinárias ao enfrentamento de circunstâncias efetivamente excepcionais e transitórias, cuidando para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.

**2.5** Não obstante ostente aspectos positivos, as contas de Monte Aprazível se ressentem de irregularidades graves, aptas a comprometê-las por inteiro. Refiro-me à baixa **Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, tendo em vista que Monte Aprazível obteve, pelo quinto ano consecutivo, o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↓	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município permanece, desde 2018, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

Entre as deficiências identificadas estão a ausência de elaboração do relatório anual de avaliação dos programas finalísticos do PPA; a falta de incorporação de planos setoriais (saúde) na fase de planejamento; a ausência de indicadores do PPA mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; a autorização na LOA para a abertura de créditos suplementares em percentual acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal; a baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias; a não disponibilização aos cidadãos do serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B+ ↓	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município manteve-se na faixa de desempenho registrada no último exercício, ou seja, **C+**, em razão de impropriedades como a falta de fidedignidade na prestação de informações; a falta de segregação dos setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade, o que compromete o controle da receita municipal.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, assim como no exercício anterior, manteve-se na faixa que designa

gestões como “efetivas” (B). Ainda assim, há necessidade de regularizar alguns apontamentos, tais como: a falta de fidedignidade na prestação de informações; as más condições dos veículos para transporte escolar de alunos; a ausência de Plano de Cargos e Salários para seus professores; a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente para a maioria das escolas municipais e as falhas remanescentes apontadas nas Fiscalizações Ordenadas.

Por fim, destaco que a Prefeitura atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mas não a alcançou para os Anos Finais, no último exercício avaliado:

Monte Aparentável	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,9	6,4	6,6	6,9	6,7	7,0	6,1	6,3	6,5	6,7	7,0	7,0
Anos Finais	5,0	5,1	5,1	5,3	5,2	5,2	5,0	5,4	5,6	5,8	6,1	6,1

Fonte: INEP

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↓	B ↑	C ↓	C ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município decaiu da faixa intermediária de adequação (C+) para a menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C).

O laudo de fiscalização apontou falhas como a falta de fidedignidade na prestação de informações; a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros vigente para algumas unidades de saúde municipais; a falta de edição do Plano Municipal de Saúde; a falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais da saúde.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C	C

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município permanece há sete exercícios consecutivos, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), em decorrência, sobretudo, da falta de fidedignidade na prestação de informações; da ausência de treinamento

para os servidores responsáveis pelo meio ambiente; da falta de estímulo para projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; da inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; da ausência de cronograma com as metas a serem cumpridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); da falta de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; das falhas remanescentes na Fiscalização Ordenada.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C	C ↑	C ↓	C ↑	C	C ↓

Também em relação às políticas de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade), o Município manteve-se, pelo sétimo exercício consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**). Dentre as falhas identificadas, estão a falta de fidedignidade na prestação de informações; a ausência de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; a a de Plano de Contingência Municipal – PLANCON e a falta de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — tais como a ausência de divulgação de dados básicos de informação ao cidadão na página eletrônica do Município; a falta de políticas adequadas em Tecnologia da Informação e Segurança da Informação e a não adequação do Município à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — redundaram, a exemplo do observado desde o exercício de 2019, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e desenvolvimento das

ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população e para a modernização da gestão pública.

Esses deficientes resultados apurados pelo IEG-M, que indicam a baixa efetividade das políticas governamentais implantadas no Município, se mostram aptos, por si só, a ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme decidido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-2023<sup>4</sup>.

Vale ressaltar que se trata do sexto ano de gestão do Prefeito<sup>5</sup> e que o Município obteve, em praticamente todos os itens avaliados pelo IEG-M, o conceito **C** (“baixo nível de adequação”) ou **C+** (“em fase adequação”), últimos patamares de qualificação.

Não basta, pois, que o Município tenha atingido os mínimos constitucionais e legais dos principais indicadores para se concluir que houve uma boa gestão, é preciso também, para isso, garantir a efetividade dos gastos públicos no aspecto operacional e sua adequação aos compromissos assumidos com a sociedade.

**2.6** Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Monte Aprazível**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

---

<sup>4</sup> **TC-013481.989.22** – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

<sup>5</sup> **Prefeitos:**  
**2017-2020:** Nelson Luiz Aranjues Montoro. Obs.: Em 14-05-18, o então Prefeito foi cassado do cargo por determinação da Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo nº 02/2018, sendo substituído pelo Vice-Prefeito à época (Márcio Luiz Miguel) até o encerramento do exercício de 2020.  
**2021-2024:** Márcio Luiz Miguel.

- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por tema: “Escolas”, “Resíduos Sólidos” e “Escolas de Tempo Integral”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- atualize as informações dispostas no Painel de Obras Públicas deste Tribunal;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- contabilize de forma tempestiva os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais, em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil, bem como garanta a prestação das informações na pertinente plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;
- cumpra rigorosamente o pagamento dos precatórios nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária;
- registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- forneça informações fidedignas ao Sistema AudeSP desta Corte de Contas no que tange ao quadro de pessoal, indicando corretamente o número de cargos e a forma de provimento;
- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;

– aprimore os procedimentos de concessão e controle dos recursos despendidos sob o regime de adiantamento;

– reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;

– observe requisitos legais e fiscais na concessão de renúncia de receitas;

– diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais;

– assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

– garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

– atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e

– adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de ofícios:

- ao Senhor Procurador Geral de Justiça com vista a eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de maio de 2020, notadamente, no que respeita à concessão do prêmio assiduidade;

- ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

**2.7** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOUTOR SIDNEY ESTANISLAU  
BERALDO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo: TC-004365.989.23**

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do registro geral nº. 30.908.986-4 e CPF nº 279.915.868-47, residente e domiciliado à Av. Antonio Canheo, nº 821, Parque Recanto das Aguas, Monte Aprazível-SP, CEP 15150-000, na qualidade ex-prefeito municipal, vem, respeitosamente, através de seu advogado (procuração em anexo) que esta subscreve, vem, tendo em vista o parecer desfavorável emitido em relação às contas do exercício de 2023, interpor o presente

**PEDIDO DE REEXAME,**

conforme fatos e fundamentos a seguir.

Requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e encaminhado para análise para o plenário desta Corte de Contas.

Nestes termos, pede deferimento

Monte Aprazível – SP, 13 de junho de 2025

---

ANDERSON CESAR GIOVANELLI DOMINGUES

OAB/SP. 431.397

# COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PEDIDO DE REEXAME

**Processo: TC-004365.989.23**

**Exercício: 2023**

**Gestor – Recorrente: Marcio Luiz Miguel (Ex-Prefeito Municipal)**

## EMÉRITOS CONSELHEIROS

### I. BREVE SÍNTESE DO OCORRIDO

Houve a emissão de parecer desfavorável em face das contas do exercício de 2023 do Município de Monte Aprazível, período em que o Recorrente atuava como Prefeito Municipal.

### II. DAS RAZÕES DE REFORMA

Houve a emissão de parecer desfavorável em relação às contas do exercício de 2023, sob o fundamento de baixa efetividade da gestão municipal apurada através do IEGM.

Ocorre que, como será demonstrado nos tópicos a seguir, alguns apontamentos carecem de melhor análise, visto que levantados pelo relatório de maneira equivocada ou por terem sido solucionados.

A revisão de tais apontamentos acarretaria uma melhor nota frente ao IEGM

Outrossim, como será demonstrado, não houve nenhum grande erro na gestão do exercício de 2023, tendo sido as regras principais da gestão e contabilidade pública estritamente cumpridas.

Destarte, requer, desde já, o reexame do parecer emitido, para que esse seja alterado para favorável.

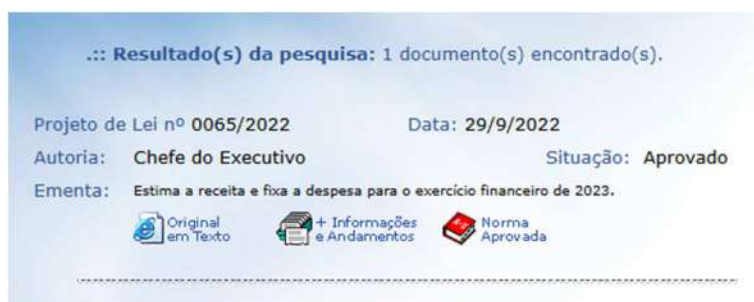
## II.1. (i-Planejamento/IEG-M)

**Questão apontada:** autorização da LOA para a abertura de créditos suplementares em percentual acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**Razões de reforma:** conforme entendimento deste Tribunal de Contas, a autorização para a abertura de créditos suplementares deve ser no limite percentual da inflação verificada no período.

No presente caso, a LOA previu a possibilidade de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo no limite de até **10%**.

Conforme informações do sistema da Câmara Municipal, o projeto de lei da LOA 2023 foi protocolado naquela casa em 29/9/2022, de modo que se estima que tenha sido elaborado entre meados de agosto e início de setembro, utilizando a inflação acumulada dos 12 meses, divulgada até 01/09/2022.



**O levantamento do IPCA-e acumulado em tal período (09/21 a 08/22), apurado através da Calculadora do Banco Central, é de 9,596%.**

#### Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	09/2021
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,09596910
Valor percentual correspondente	9,596910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 109,60 ( REAL )

Caso seja considerado, para fins de apuração da inflação, o período fechado de 12 meses do exercício de 2021 (janeiro a dezembro), o percentual encontrado é de 10,06%.

#### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	01/2021
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,10061050
Valor percentual correspondente	10,061050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 110,06 ( REAL )

Destarte, verifica-se que a diferença entre o percentual (10%) previsto na LOA para abertura de créditos suplementares e a inflação do período de 12 meses anteriores (9,596% ou 10,06%) ao projeto de lei, ou é de apenas 0,40% (montante este absolutamente ínfimo) ou não existe, tendo sido a inflação superior.

A título de comparação a LOA 2023 do Estado de São Paulo (Lei nº 17.614/2022), órgão que, por óbvio, tem uma estrutura técnica (jurídica, contábil e planejamento) gigantesca maior do que o Município de Monte Aprazível, previu em seu artigo 9º, a possibilidade o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o **limite de 17%**, percentual esse muito além do constante da LOA do município em análise.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Soma-se ao exposto o fato de que, do limite autorizado de 10%, foi utilizado apenas 9,82% (doc. 01), de modo que a diferença para inflação é de apenas 0,20%, quantia totalmente diminuta.

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(3863): 10.998.513,19 ( 9,82% )  
EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(3863): 0,00 ( 0,00% )  
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(3863): 10.998.513,19 ( 9,82% )

Oportuno lembrar ainda que a limitação pelo percentual da inflação, da autorização da LOA para a abertura de créditos suplementares, não encontra previsão nas leis que regulam a contabilidade pública ou a responsabilidade fiscal.

Destarte, face à diminuta diferença entre a inflação do período e o percentual autorizado na LOA, não se mostra razoável tal apontamento.

Portanto, requer, com a devida vênia a reforma da decisão que entendeu irregular tal questão, com a correspondente revisão do impacto dessa para fins de apuração da nota IEGM.

---

**Questão apontada:** ausência de indicadores mensuráveis e coerentes com as metas

**Razões de reforma:** admite-se que alguns indicadores poderiam ter uma melhor redação, possibilitando a quantificação objetiva da realização, no entanto, discorda-se do apontado, uma vez que há sim indicadores mensuráveis no PPA, conforme se passa a demonstrar.

- Programa: Encargos Gerais do Município  
Justificativa: Honrar compromissos assumidos para o pagamento da dívida pública e das obrigações contributivas

Objetivo: Promover recursos para pagamento de encargos especiais, tais como dívidas de longo prazo, precatórios e despesas cominativos e pensionistas.  
Público-alvo: Órgãos Públicos e fornecedores

**Análise:** o critério objetivo no presente caso é o simples adimplemento ou não das obrigações assumidas, em especial os débitos decorrentes de condenações judiciais. Trata-se de um indicador com apenas “sim” ou “não” como resposta, porém passível de mensuração.

- Programa: Apoio ao Estudante

Justificativa: Dar ao escolar melhora no aproveitamento do aprendizado.  
Objetivo: Garantir aos alunos da rede pública kits e uniformes escolares.  
Público-alvo: Alunos da Rede Básica de Ensino

**Análise:** neste programa o indicador também é passível de mensuração, uma vez que é possível saber de modo quantificável quantos alunos receberam, ou não, os kits e uniformes escolares.

- Programa: Transporte Escolar

Justificativa: Propiciar ao alunos transporte escolar adequado para evitar a evasão na rede de ensino.  
Objetivo: Garantir infra estrutura necessária e adequada ao regular funcionamento da rede municipal de ensino, da educação básica e fomentar ações nos demais níveis de Ensino.  
Público-alvo: Alunos Transportados

**Análise:** do mesmo modo, exposto no anterior análise do cumprimento do indicador pode ser feita de maneira mensurável através da verificação de quanto alunos demandavam transporte e quantos foram atendidos.

Assim, apesar de alguns indicadores poderiam ter uma redação melhor, há sim indicadores passíveis de mensuração e análise objetiva de seu cumprimento.

De outro modo, importante considerar que tal apontamento foi realizado somente no exercício de 2023, não tendo sido possível encontrá-lo nos anteriores, e, por se tratar de um programa que se entende por diversos exercícios, a sua correção de modo repentino não é possível.

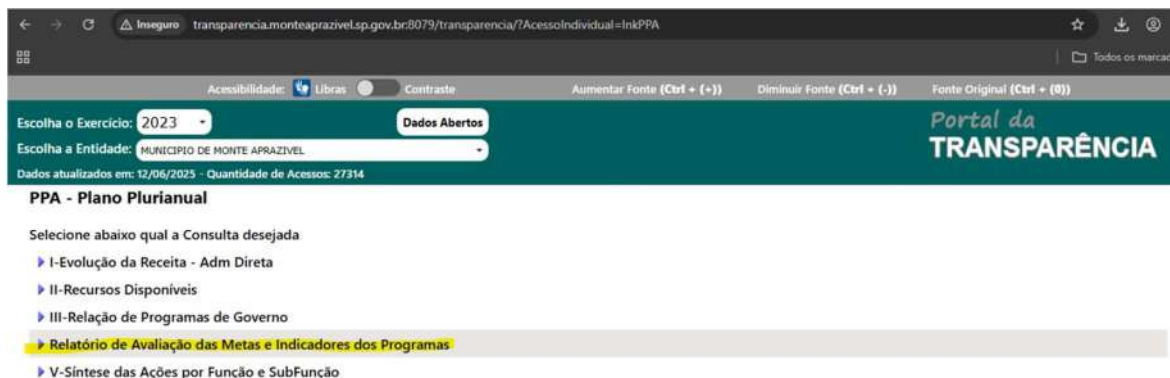
Destarte, as questões apontadas serão consideradas na elaboração no próximo PPA, razão pela qual não é razoável que tal questão afete negativamente a avaliação atual, uma vez que não houve um apontamento pretérito que permitisse tempo hábil para correção.

Portanto, requer, com a devida vênia a reforma da decisão que entendeu irregular tal questão, com a correspondente revisão do impacto dessa para fins de apuração da nota IEGM.

**Questão apontada:** ausência de elaboração do relatório anual de avaliação dos programas finalísticos do PPA.

**Razões de reforma:** a avaliação dos programas finalísticos do PPA foi feita pelo controle interno e pelo Chefe da Contabilidade, conforme documento em anexo (doc.28), garantindo assim a imparcialidade em tal verificação.

Cumprir registrar ainda que o relatório está disponível através do Portal da Transparência.



## II.2. (i-Fiscal/IEG-M)

**Questão apontada:** não há segregação dos setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade, o que compromete o controle da receita municipal.

**Razões de reforma:** com o máximo respeito, não se pode concordar com o apontamento, uma vez que os referidos setores estão devidamente segregados,

possuindo chefes de departamento, servidores e estruturas física próprias, como é demonstrando na tabela a seguir:

	<b>Contabilidade</b>	<b>Tesouraria</b>	<b>Arrecadação e fiscalização</b>	<b>Lançadoria</b>	<b>Cadastro físico e imobiliário</b>
<b>Responsável pelo Departamento</b>	Diretor II - Finanças (Luiz Fabiano Pereira Rama)	Tesoureiro (Emerson Fabiano Ferrari)	Chefe do Setor de Tributação (Moacir Cavaleiro Junior)	Lançador de Tributos (Vivian Silva Palazzio)	Chefe do Cadastro imobiliário (Matheus Pirani de Castro)
<b>Cargos/funções que atuam no Departamento</b>	- Diretor II - Finanças - Chefe de empenho - Auxiliar de Finanças e Orçamento - Escriturário	- Tesoureiro - Auxiliar de Tesouraria - Estagiário	- Chefe do Setor de Tributação - Fiscal de tributos e postura - Escriturário - Estagiários	- Lançador de Tributos - Escriturário - Estagiários	- Chefe do Cadastro Imobiliário - Escriturário

Talvez tenha havido, no momento de resposta do questionário, alguma confusão técnica, porém os referidos setores atuam de forma independente, realizando controles segregadas das contas municipais.

Os aludidos departamentos possuem cada um estrutura física própria, estando localizados em salas separadas, conforme demonstram as fotos a seguir:

- CONTABILIDADE



- TESOURARIA



- ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, LANÇADORIA E CADASTRO FÍSICO E IMOBILIÁRIO  
(neste caso a lançadoria fica localizada na mesma sala, para fins de melhor desenvolvimento dos trabalhos)



Imprescindível registrar ainda que a gestão contava com uma empresa externa para prestação de serviços técnicos de apoio e assessoria, que atuava junto aos referidos setores de tesouraria, contabilidade e tributação, tendo assim mais um elemento externo de verificação e fiscalização dos procedimentos.

Destarte, como demonstrado há a separação física (salas separadas), de chefia (Chefe de departamentos ou responsáveis diferentes) e de servidores, bem como atuação de empresa externa que atua também verificando os procedimentos, de modo que, está presente a segregação de atuações, garantindo deste modo a lisura dos procedimentos e evitando concentração do papel de executor e fiscalizador em um só departamento/servidor.

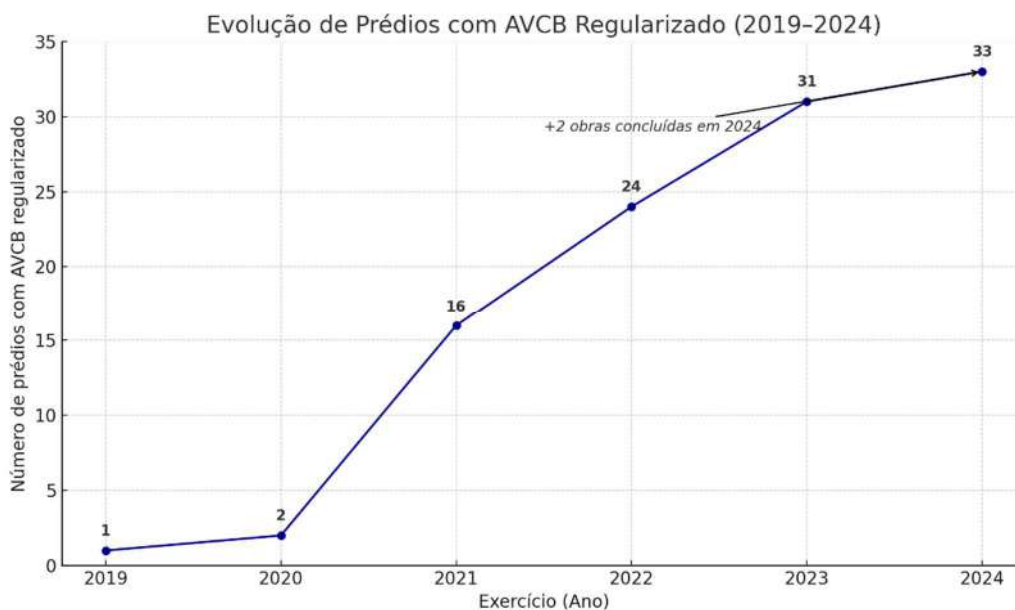
Portanto, requer seja revista a decisão que considerou a ausência de “segregação dos setores de lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade”.

### II.3. (i-Educação/IEG-M)

**Questão apontada:** *a maioria das escolas municipais não possuem AVCB vigente*

**Razões de reforma:** como melhor será demonstrado em tópico específico foi implementado programa estruturado de regularização dos prédios públicos municipais quanto aos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com expressiva evolução do número de edificações regularizadas: de apenas 01 (um) prédio em 2018 para 31 (trinta e um) em 2023, representando um aumento de mais de 3.200%, conforme documentos em anexo.

Exercício	Prédios AVCB regularizados
2019	01
2020	02
2021	16
2022	24
2023	31
2024	31 + 02 obras finalizadas de implementação de hidrantes nas maiores escolas do município.



Quanto às **unidades de educação**, é preciso ressaltar que as **escolas de ensino infantil estão todas regularizadas (AVCB's em anexo – docs.02)**, sendo que apenas uma está aguardando a vistoria do corpo de bombeiros, para a expedição final do AVCB.

ENSINO INFANTIL – CRECHE				
NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO			
		SITUAÇÃO AVCB	Nº PROJETO	DATA EMISSA
Lizette Buissa	R: Washington Luiz, 690 – Centro		já protocolado - aguardando vistoria	
Esuperândio F.Júlio	Avenida São Paulo, 194 – Vila Apá	ok	143282/3531407/2021	12/08/2021
Ena Peixoto Junqueira	R: Washington Luiz, 41 – Centro	ok	038379/3531407/2021	14 /02/ 2023
Jd São José – Áurea Neves	R: Félix Buissa, 88 – Jardim São J	ok	245387/3531407/2022	30/11/2022
Felice Manzolli – Berardo	Av. Policarpo R.Coletti,180 - Jd do	ok	021365/3531407/2022	08/02/2022
Creche Cristo Rei - Fernanda Landim	R: José Boaroli,126 - Cristo Rei	ok	021141/3531407/2022	18/03/2022
Creche Portal da Fonte	R: Adelino Antonio Flauzino, 40 - F	ok	136233/3531407/2021	07/08/2021

Por oportuno, apresenta a seguir as fotos da Escola infantil Lizette Buissa que está aguardando somente a visita do Corpo de bombeiros, mas já está devidamente adequada com obras e equipamentos:

- **Lizette Buissa**



Necessária ressaltar que as datas da tabela demonstram que todas os projetos dos AVCBs foram realizados no mandato do Recorrente.

No importe às escolas do ensino fundamental, o planejamento **optou por iniciar pelas maiores escolas (Profº Raul Vieira Luz e E.E.Feliciano Sales Cunha)**. Por se tratar de prédios históricos e de grande tamanho foi necessária uma enorme

reforma e grande volume de equipamentos, sendo investido por volta de R\$ 400.000,00 (contratos administrativos nº. 13/2024 e 14/2024 – doc. 03 e 04)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para realização de reforma no telhado e execução de sistema de combate a incêndio na Escola Municipal Raul Vieira Luz, conforme especificações constantes no de edital de licitação Pregão Eletrônico nº 5/2024, Processo Administrativo nº 34/2024 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, da qual faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para realização de reforma no telhado e execução de sistema de combate a incêndio na Escola Municipal Feliciano Sales Cunha, conforme especificações constantes no de edital de licitação Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo Administrativo nº 33/2024 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, da qual faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

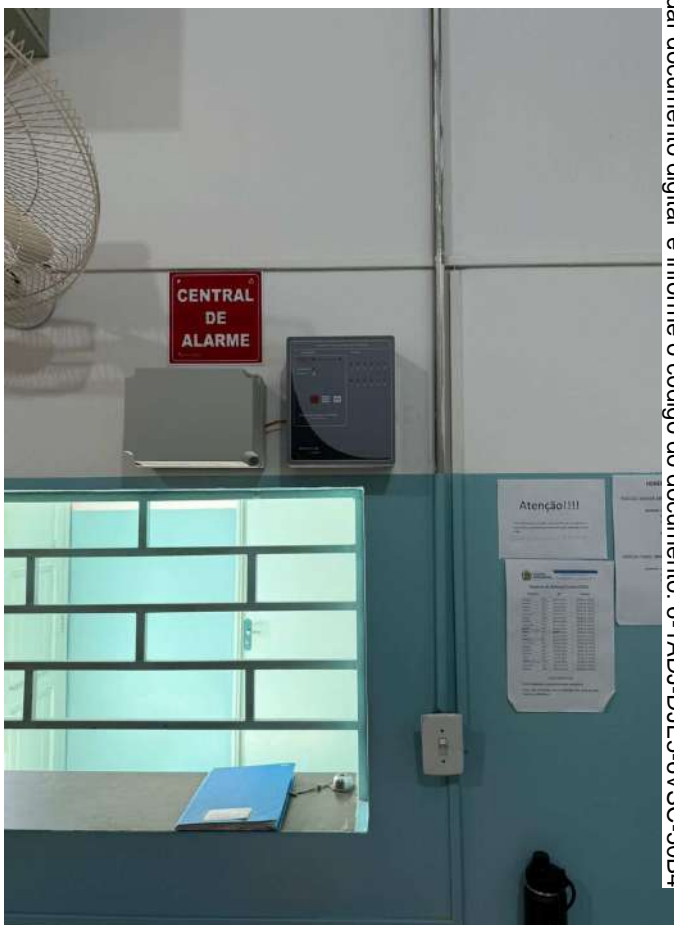
Os equipamentos e adequações para o pedido do AVCB foram todos instalados, tendo ficado para a próxima gestão somente realizar o protocolo do AVCB, conforme demonstram as fotos a seguir:

- **E.E.Feliciano Sales Cunha**





- Profº Raul Vieira Luz





É totalmente impossível por ausência de recursos, profissionais especializados e tempo disponíveis, sair de uma situação, no início do mandato, em que havia apenas um imóvel adequado quanto ao AVCB, e promover a regularizar todos os prédios públicos no período de 03 anos.

Tal regularização enfrenta ainda mais dificuldade quando se está a falar dos prédios que são escolas municipais, visto que a imensa maioria deles são antigos e com grande área construída, necessitando a instalação de tubulações, hidrantes e caixa d'água de grandes proporções.

Soma-se o exposto ainda a impossibilidade de promover as reformas necessárias durante o período letivo, tendo essas que ocorrerem somente durante as férias escolares.

Ressalte-se, novamente, que, é impossível mudar uma situação que existia há décadas, em um período de 03 anos, em especial quanto às escolas municipais, diante disso, o que deve ser analisado não é se há algum imóvel sem AVCB, mas sim

se a administração realmente desenvolveu um trabalho contínuo e efetivo de regularização.

Destarte, não se mostra razoável afetar negativamente a nota do IEGM por tal questão, uma vez que durante o mandato houve enorme empenho, por parte da gestão, em regularizar o máximo de prédios possíveis.

Portanto, requer seja revisto o apontamento quanto à ausência de AVCB em escolas municipais, alterando, por consequência, a nota do IEGM.

---

**Questão apontada:** nem todos os veículos para transporte escolar de alunos estão em boas condições

**Razões de reforma:** o relatório fazia menção aos veículos de placas GAG 6G61 e GAA0J24, trazendo fotos de rasgos que esses possuíam em seus estofamentos, e um deles com banda de rodagem de pneu desgastada.

Fotos do relatório:



- Pneus com desgaste total da banda de rodagem ("careca") e bancos rasgados



- Bancos rasgados

Primeiramente, é oportuno registrar que todos os veículos municipais passavam por manutenções constantes, no entanto, pode ocorrer que, no período de interregno entre essas algum pequeno detalhe ocorrer.

No caso, as fotos demonstram rasgos no estofamento que, apesar de não serem a situação ideal, não representam qualquer risco aos alunos.

Note-se, no entanto, que as próprias fotos demonstram tratar-se de veículo novo e moderno, com a presença dos devidos cintos de segurança nos bancos, barras de apoio internas e itens de segurança externos.

No entanto, **é imprescindível registrar que tal situação foi regularizada após a apresentação defesa, tendo sido os bancos consertados e trocado o pneu que não se encontrava adequado**, conforme comprovam as fotos a seguir:



Portanto, requer seja revisto o referido apontamento, para fins de apuração da nota do IEGM.

**Questão apontada:** permanência das falhas apontadas na Fiscalização Ordinária (temas: Escola em Tempo Integral)

**Razões de reforma:** não foi apontado no voto final quais as falhas que se entende que a defesa não conseguiu demonstrar a solução, razão pela qual elas serão todas novamente enfrentadas, conforme segue.

*a) a maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral;*

Resposta: o trabalho de encaminhamento de crianças é realizado em conjunto com o CRAS (Centro de Referência Assistência Social), com esse orientando as famílias sobre a importância da escola em tempo integral e o benefício dessa na formação das crianças. No mais, há vagas disponíveis para todas as crianças interessadas.

*b) A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;*

Resposta: o controle das desistências é sim realizado, inclusive com a apuração dos motivos, conforme documento em anexo (doc. 05).

*c) A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;*  
*d) Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica;*

Resposta: conforme relatório de avaliação do plano municipal de Educação – PME de 2023 (em anexo – doc. 06), devidamente aprovado pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, a referida meta 6B foi atingida no exercício de 2023.

## VII. META SOBRE EDUCAÇÃO INTEGRAL

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.**

Indicador 6A	Percentual de alunos da <b>educação básica</b> pública em tempo integral		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL *	19,5%	Censo da Educação Básica - 2015
	DADO MUNICIPAL	29,80	Caderno de Dados: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE -Ano de Referência – 2023- pag. 25 – publicação 2024

Indicador 6B	Percentual de escolas públicas da <b>Educação Básica</b> que possuem pelo menos 25% dos alunos ETI em jornada de tempo integral.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	92,9%	Censo da Educação Básica - 2015
	DADO MUNICIPAL	53,33	Dados SME – 2024

e) Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;

Resposta: os professores já exercem jornada máxima, conforme lei municipal.

f) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;

g) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;

Resposta: realmente, tal questão ainda foi possível de ser operacionalizada.

h) Há professores temporários que atuam na rede (19,02%);

Resposta: a existência de professoras temporárias, visto a oscilação a cada ano do número de salas, e eventuais afastamentos de professores efetivos, porém é imprescindível registrar a queda do número de temporários com a realização do concurso público nº. 01.2019 e 01.2014 (docs. 33 e 34)

- i) A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF;

Resposta: a situação não mais permanece, visto que a Lei complementar 02/2024 (doc. 07 – em anexo) transformou em efetivo o cargo de Diretor de Escola, o mesmo ocorrendo com o de Vice-diretor de escola.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo efetivo de “Diretor de Escola”, com 12 (doze) vagas, nos seguintes moldes:

Cargo público	Vagas	Referência	CARGA HORÁRIA (semanal)	Requisitos
Diretor de Escola	12	M-03	40 horas	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de

**Art. 3º.** Fica criado o cargo efetivo de “Vice-Diretor de Escola”, com 01 (uma) vaga, nos seguintes moldes:

Cargo público	Vagas	Referência	CARGA HORÁRIA (semanal)	Requisitos
Vice-Diretor de Escola	01	M-03	40 horas	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento,

- j) A escola não programou visitas orientadas em espaços e equipamentos externos no desenvolvimento de seu projeto pedagógico no exercício;

Resposta: A escola de contraturno, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, programa e desenvolve visitas orientadas em espaços e equipamentos externos, como : visita à Fazenda Santa Maria do Monjolinho (antiga fazenda de café) em São Carlos-SP, visita à Feira de Ciências da Etec Padre José Nunes em Monte Aprazível, ida ao cinema na cidade de São José do Rio Preto como atividade cultural, ida ao Centro Cultural de Monte Aprazível em exposições de arte, fotografia e em sessões de peças teatrais, visita à diversos espaços da cidade para observação e estudo da biodiversidade local(pesquisa de campo).



69

Curtido por anaclaudiacosta7 e outras pessoas

escolafelicianosalescunha Ontem, 06/11, alunos dos 8ºs e 9ºs anos foram ao Centro Cultural assistir a peça teatral Quincas Borba, baseada na obra de Machado de Assis.



k) Há professores temporários que atuam na escola visitada (16,21%);

Resposta: questão já respondida no item “h”

l) Os profissionais vinculados à educação de tempo integral na escola visitada não participaram de cursos de capacitação;

Resposta: a questão foi solucionada, visto que após o apontamento da ordenada, foi iniciada a capacitação dos profissionais, conforme listas de presença em anexo (doc. 08).

m) No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral

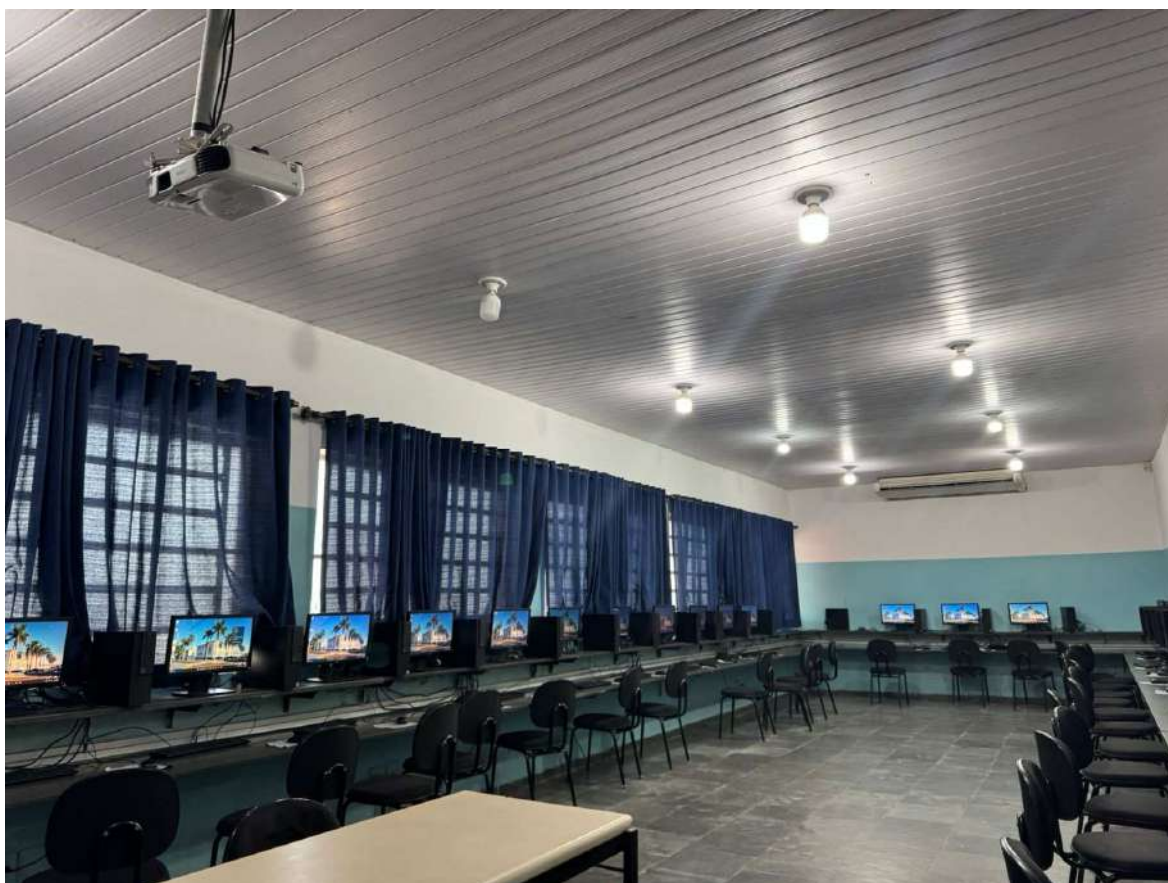
n) Aos alunos em jornada de tempo integral não são servidas frutas in natura, no mínimo quatro dias por semana, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

Resposta: a questão foi solucionada, conforme novo cardápio (doc.09), implementado após a visita ordenada.

o) A escola visitada não conta com: lousa digital;

Resposta: a escola realmente ainda não possui lousa digital, mas foram implementadas em todas as salas de aula do município, sistemas multimídia com projetor digital, além de SmartTVS de última geração disponíveis, conforme fotos a seguir:





p) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada;

Resposta: questão foi tratada em tópico específico.

Portanto, a grande maioria das questões apontadas foram solucionadas ainda dentro do exercício de 2023, ou em 2024, razão pela qual, requer seja revisto o referido apontamento, para fins de apuração da nota do IEGM.

## II.4. (i-Saúde/IEG-M)

**Questão apontada:** *Nem todas as unidades de saúde municipais possuem o Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de bombeiros.*

**Razões de reforma:** apenas **uma única** unidade de saúde não possui o AVCB, tendo o Gestor/Recorrente regularizado todas as demais, conforme demonstra a tabela a seguir:

SAÚDE				
NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO AVCB	Nº PROJETO	DATA EMISSÃO
		necessária mudança das atividades para regularização		
Centro de Saúde Mte.Apr.	R: Osvaldo Cruz, 745 – Centro			
UBS – Jardim do Lago	R: da Saudade, 74	ok	253921/3531407/2023	05/12/2023
UBS Aparecida	Avenida São Paulo, 407 – Vila Aparecida	ok	087732/3531407/2021	27/05/2021
UBS – Jardim São José	R: Camilo Soubhia, 91	ok	087729/3531407/2021	27/05/2021
Centro Odontológico	R: Tiradentes, 1575 – Jardim Europa	ok	244367/3531407/2022	22/11/2022
Vigilância Sanitária “ALUGADO”	R: antonio Canheu, 435 – Jardim Recanto das Águas	ok	244378/3531407/2022	22/11/2022
Controle de Vetores “ALUGADO”	Av. Natalino Minuci, 232 – Mini Distrito Ind.	ok	245383/3531407/2022	23/11/2022
Posto de Saúde Junqueira	R: Balteiro, 70	ok	038899/3531407/2021	02/03/2021
Posto de Saúde Itaiuba	R: Olívio de Carvalho 116	ok	038891/3531407/2021	02/03/2021
NOVA UNIDADE BASICA DE SAUDE Junqueira	R: HERMINIO MANTOVANI, 213	ok	039806/3531407/2021	02/03/2021

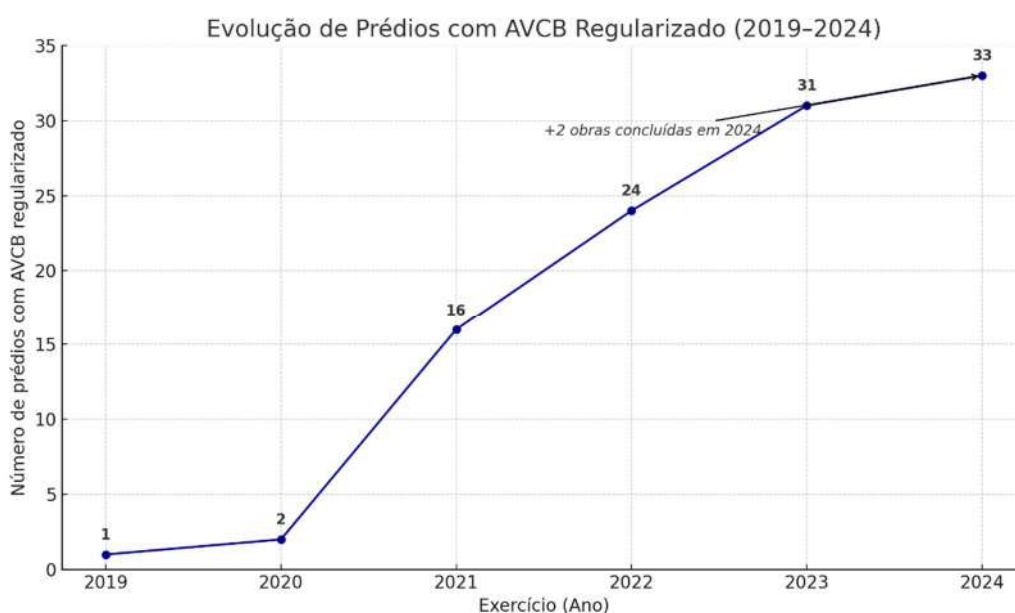
Necessário observar que todas as demais unidades de saúde foram regularizadas dentro do mandato do Recorrente (conforme datas de projeto e emissão), ou seja, foi herdada uma situação em que **NENHUMA** unidade de saúde estava regularizada junto ao Corpo de Bombeiros.

Tal fato demonstra que não houve omissão ou ociosidade do Gestor sobre tal questão, tendo ele promovido de modo contínuo e progressivo as ações necessárias

para a regularização, o que demonstra preocupação com o tema e efetividade na atuação.

Neste ponto, é oportuno registrar que foi implementado programa estruturado de regularização dos prédios públicos municipais quanto aos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com expressiva evolução do número de edificações regularizadas: de apenas 01 (um) prédio em 2018 para 33 (trinta e três) em 2023, representando um aumento de mais de 3.200%, conforme documentos em anexo.

Exercício	Prédios AVCB regularizados
2019	01
2020	02
2021	16
2022	24
2023	31
2024	31 + 02 obras finalizadas de implementação de hidrantes nas maiores escolas do município.



Quanto à unidade de saúde que ainda demanda regularização, trata-se de prédio histórico, com mais de 50 anos de construção e com aproximadamente 900 m<sup>2</sup> de construção, de modo que a regularização do AVCB demanda uma reforma completa, para adequação de tubulações, caixa d'água e hidrante, necessitando interromper a totalidade dos atendimentos no local enquanto aquela estiver sendo realizada.

Assim, com vistas a não prejudicar o serviço de saúde disponibilizado à população, optou-se por reformar um outro prédio que estava em desuso, promovendo a sua regularização, para que, posteriormente, houvesse a transferência das atividades para esse, e pudesse a reforma ser realizada no prédio histórico.

Com isso, no início de 2022, foram iniciadas as obras para a construção desse novo prédio (contrato administrativo 56/2021 – doc.29), denominado “Centro de Especialidades”. Ocorre que, a empresa contratada abandonou a obra, tendo sido necessária a realização de nova contratação (contrato administrativo 70/2023 – doc. 30), de modo que atualmente as obras estão em fase final, conforme demonstram as fotos a seguir:



Neste quadro, fica claro que o Recorrente empregou a realização de todos os atos necessários para regularização de todas as unidades de saúde do município, tendo restado apenas uma sem AVCB, que em razão de se tratar de prédio histórico

demanda grande reforma e remanejamento das atividades para outra local enquanto essa ocorre, tendo sido iniciada a obra em outro prédio para esse abrigar tal mudança.

Assim, a regularização de todas as unidades de saúde somente não ocorreu até o final do mandato, em razão de a empresa contratada para a obra do novo prédio ter abandonado a obra.

Portanto, requer seja revista tal questão apontada no relatório, para que seja considerada como uma situação regular, ou em fase de regularização, revendo assim a nota do IEGM.

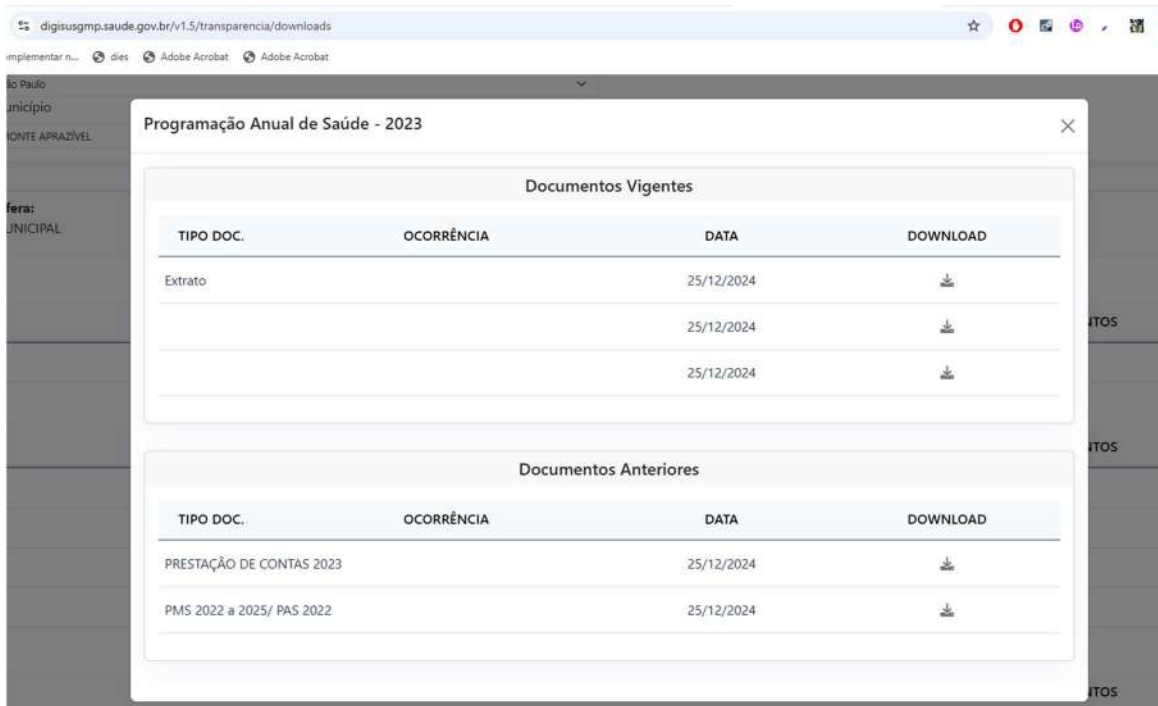
**Questão apontada:** *o município não editou o plano municipal de saúde – PMS (2022 – 2025)*

**Razões de reforma:** com o máximo respeito, não se pode concordar com o apontamento, **uma vez que o plano municipal de saúde 2022-2025 (doc.10 a 13 – em anexo) foi editado sim, inclusive estando com o status de aprovado no Digisus<sup>1</sup>.**

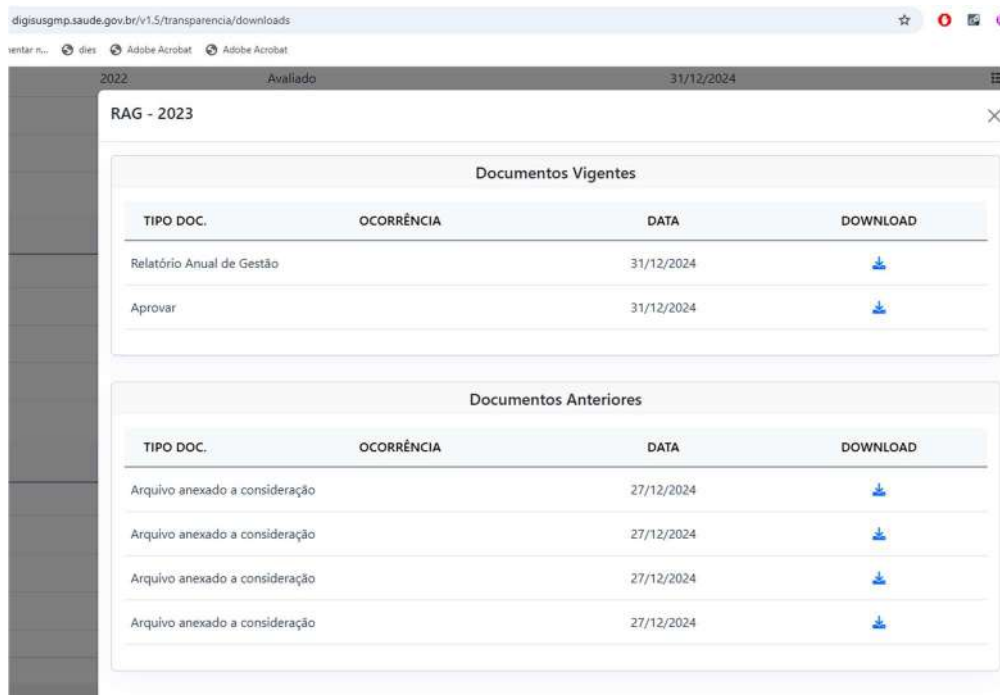
Fase	2022 a 2025		
Estado	São Paulo		
Município	MONTE APRAZÍVEL		
<b>Esfere:</b>	<b>Fase:</b>	<b>UF:</b>	<b>Município:</b>
MUNICIPAL	2022 - 2025	SÃO PAULO	MONTE APRAZÍVEL
<b>Plano de Saúde</b>			
ANO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA OCORRÊNCIA	DOCUMENTOS
2022	Aprovado	17/12/2024	☰
<b>Programação Anual de Saúde</b>			
ANO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA OCORRÊNCIA	DOCUMENTOS
2022	Aprovado	27/12/2024	☰
2025	Aprovado	28/04/2025	☰
2024	Aprovado	11/03/2025	☰
2023	Aprovado	25/12/2024	☰

<sup>1</sup> <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>

Do mesmo modo, **houve a edição e devido lançamento da Programação Anual de Saúde 2023 (doc. 13 - em anexo)**, conforme constante do sistema Digisus.



Ainda no mesmo sentido, **o Relatório Anual de Gestão – RAG 2023 (doc. 14 a 17 - em anexo)**, também foi devidamente elaborado e lançado no sistema Digisus.



Deste modo, ressalte-se que, conforme comprovações, o Plano municipal de saúde – PMS (2022 – 2025), a Programação Anua de Saúde (2023) e o Relatório Anual de Gestão 2023 foram sim editados, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (docs. 11 a 17) e lançados no Digisus, de modo que tal situação está adequada, razão pela requer, com a devida vênia, a revisão do apontamento sobre tal questão.

Portanto, tendo em vista que tal questão encontra-se adequada, requer seja revisto tal apontamento e, por consequência, seja revista a nota do IEGM.

**Questão apontada:** não houve apresentação dos relatórios do 1º e 2º quadrimestre de 2023 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo

**Razões de reforma:** com razão o apontamento, pois, infelizmente, não houve apresentação dos relatórios do 1º e 2º quadrimestre de 2023 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo. No entanto, é preciso ressaltar que os referidos relatórios foram devidamente elaborados, aprovados pelo Conselho Municipal de saúde e lançados no sistema Digisus (docs. 18 a 23 – em anexo)

Documentos Vigentes			
TIPO DOC.	OCORRÊNCIA	DATA	DOWNLOAD
1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior		31/12/2024	
Aprovar		31/12/2024	

Documentos Anteriores			
TIPO DOC.	OCORRÊNCIA	DATA	DOWNLOAD
1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior		26/12/2024	
Arquivo anexado a consideração		26/12/2024	
Arquivo anexado a consideração		26/12/2024	

2º RDQA - 2023

X

Documentos Vigentes			
TIPO DOC.	OCORRÊNCIA	DATA	DOWNLOAD
2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior		31/12/2024	
Aprovar		31/12/2024	

Documentos Anteriores			
TIPO DOC.	OCORRÊNCIA	DATA	DOWNLOAD
Arquivo anexado a consideração		26/12/2024	
Arquivo anexado a consideração		26/12/2024	

Com isso, os referidos relatórios cumpriram sua função de publicidade e possibilidade de controle e fiscalização das atividades desempenhadas.

De outro modo, é preciso ressaltar que as audiências públicas do 3º e 4º quadrimestre foram realizadas de modo tempestivo, de modo que a situação foi regularizada ainda dentro do mesmo exercício.

Portanto, em que pese a falha apontada, requer seja reconsiderada tal questão, para que não prejudique a nota junto ao IEGM.

**Questão apontada:** *o município não possui Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para os profissionais da saúde.*

**Razões de reforma:** conforme manual da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais<sup>2</sup>, o Plano de Cargos e Salário tem a seguinte definição:

O PCS se constitui de um conjunto de cargos para os quais são especificadas atribuições e responsabilidades, bem como a escolaridade mínima exigida

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/guias-e-manuais/plano-de-cargos-e-salarios-e-plano-de-funcoes-diretrizes-e-orientacoes.pdf>

para o seu provimento. A ocupação do cargo tem caráter permanente e, nas estatais, o seu provimento se dá mediante aprovação em concurso público.

Para cada cargo há um conjunto de níveis salariais (também conhecidos como “steps”) que estabelecem o encarecimento do cargo. Cada nível corresponde a um determinado valor de salário (valor mensal a ser pago pelo empregador, como retribuição pelos serviços prestados pelo empregado). Para a definição desses valores salariais, deve-se observar:

Com isso, tem-se que um plano de carreira deve prever o seguinte;

- a) Atribuições e responsabilidades
- b) Requisitos cargos
- c) Evolução de níveis salariais

No presente caso, o Gestor, no exercício de 2023, realizou a alteração do regime jurídico de todos os servidores municipais, alterando do celetista para o estatutário.

O novo estatuto (LC 02/2023 – doc. 26 – em anexo) previu o seguinte:

- a) As atribuições e responsabilidades de cada cargo
- b) A evolução horizontal da carreira, com a evolução dos vencimentos por antiguidades, através dos adicionais por tempo de serviço (anuênio e quinquênio – artigos 61 a 66)
- c) A evolução por aprimoramento, através do adicional de qualificação, que atribui uma elevação de vencimentos conforme o servidor realiza curso de escolaridade superior à demandada pelo cargo, desde que a formação tenha relação com as atividades desempenhadas (artigo72)

Outrossim, como será melhor demonstrado em tópico específico, o novo estatuto pois fim ao crescimento de um enorme passivo trabalhista, de modo que, com certeza, acarretará uma enorme economia para os cofres municipais ao longo dos anos.

---

## II.5. (i-Amb/IEG-M)

**Questão apontada:** *o município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado.*

**Razões de reforma:** com o máximo respeito, acredita-se que haja um equívoco, pois o Município possui sim o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) elaborado e implementado, tendo sido criado através de projeto apresentado pelo Recorrente, estando vigente através da Lei Complementar nº. 01, de 11 de fevereiro de 2019 (doc. 25 – em anexo).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL

Praça São João, 117 - 15150-000 - Monte Aprazível-SP - Fone:(17) 3275-9500  
CNPJ:53.221.701/0001-17 - site: [www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências.*

**MÁRCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A gestão dos Resíduos da Construção Civil, no âmbito do Município de Monte Aprazível, deve obedecer as disposições desta Lei, da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2.002, CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2.004, CONAMA nº 431, de 24 de maio de 2.011, com a legislação estadual e municipal pertinente e outras que vierem a complementá-las ou sucedê-las.

**Art. 2º.** É responsabilidade do gerador do resíduo a destinação final, assim definido pela Resolução CONAMA nº 307, devendo o mesmo zelar por sua adequada coleta, transporte e destinação final, sob as penas previstas na lei.

**§1º.** Os geradores deverão ter como objetivos prioritários a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem dos mesmos, sendo responsáveis pela segregação adequada dos resíduos gerados desde sua origem, passando por seu transporte até a destinação final ambientalmente adequada.

**§2º.** Os Resíduos da Construção Civil gerados no município devem ser destinados às áreas indicadas artigo 10, §2º da presente Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada e não podem ser dispostos em:

I - áreas de "bota fora";

Oportuno registrar que a referida LC 01/2019 está em consonância com as Resoluções do CONAMA.

Portanto, entende-se que tal questão foi adequada pelo município, razão pela qual requer a consideração de tal adequação, para fins de revisão da nota do IEGM.

**Questão apontada:** os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria

**Razões de reforma:** no âmbito do Município de Monte Aprazível, o Departamento de Meio Ambiente é em conjunto com o de Defesa Civil, sendo chefiado pelo Assessor Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, cujo servidor ocupante no mandato do Gestor Recorrente possui formação em Engenharia Ambiental.



Além disso, participou de formações e cursos na área de defesa civil, para melhor desempenhar o cargo.



Destarte, tem-se que o servidor responsável por sua formação já possui conhecimentos técnicos necessários, e até mesmo superiores, para o exercício do cargo, tendo ainda passado por atualizações anuais.

**Questão apontada:** não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem.

**Razões de reforma:** o Município de Monte Aprazível possui forte vocação agrícola, sendo um dos que se destacam na região em relação à organização de seus produtores que, por meio de cooperativa e associações, promovem grandes realizações.

Quanto a um planejamento para o período de estiagem, o Município, apesar de não ter elaborado um plano próprio, participou indiretamente, com apoio e informações, na elaboração do Plano de Auxílio Mútuo – PAM (docs. 27 – em anexo).

Tal documento prevê uma ação coordenada ente grandes empresas e produtores da região, no sentido de controle de eventuais incêndios no período estiagem.

Com isso, tem-se que, com o apoio da iniciativa privada, o Município nunca esteve desguarnecido em tal questão, havendo sim uma previsão e plano de ação para o período de estiagem.

## II.6. (i-Cidade/IEG-M)

**Questão apontada:** não são realizadas ações para estimular participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classes comunitárias

**Razões de reforma:** durante o mandato do gestor recorrente as parcerias com OSC's foram altamente ampliadas e organizadas tendo sido implementado o respeito às determinações da Lei 13.019/2014, em especial no tocante às formalidades da celebração e a previsão de resultado efetivo para a população com o acompanhamento das metas quantitativas e qualitativas.

Assim, no exercício de 2023, o Município possuía/possui termos de colaboração/fomento com as seguintes OSC's:

- **ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE MONTE APRAZÍVEL “GRUPO VIVER É APRENDER NOVO MOMENTO”** (T.C. 12/2019)  
Para apoio a atividades recreativas, esportivas e de socialização, para pessoas da terceira idade
- **LAR VICENTINO** (T.C. 01/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019)  
Acolhimento de longa permanência de idosos carentes

- **APAE** (T.C. 02/2019, 03/2019, 04/2019 e 088/2019)  
Educação de pessoas com deficiência
- **AVB – ASSOCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS DO BEM** (T.C. 10/2019)  
Apoio, assistência e educação para gestantes carentes
- **ASSOCIAÇÃO MORIÁ** (T.C. 13/2019)  
Reabilitação de adictos
- **RENASCER** (T.C. 09/2019)  
Apoio a cooperativa de catadores de recicláveis e realização de coleta seletiva

Destarte, tem-se que o estímulo às OSC e a atuação em parceria com essas era uma constante durante os mandados do Gestor Recorrente.

## II.7. (Gov.TI/IEG-M)

**Questões apontadas:** ausência de políticas adequadas em Tecnologia da Informação e Segurança da Informação a fim de mitigar riscos e proteger os interesses do Município e da sociedade como um todo.  
Não adequação do Município a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

**Razões de reforma:** o gestor Recorrente realizou grande esforço para melhoria da questão relacionada à tecnologia da informação, buscando criar um departamento e um corpo técnico efetivo para tanto.

No exercício de 2024, foi protocolado na Câmara Municipal projeto de lei (docs. 31 e 32) para criação, dentre outros, de um cargo de Analista Tecnologia da Informação, com o qual se pretendia iniciar a composição do Departamento de Tecnologia.

O cargo teria os seguintes requisitos e atribuições:

Cargo público	Vagas	Referência	CARGA HORÁRIA (semanal)	Requisitos
Analista Tecnologia da Informação	01	13.1	40 horas	Ensino Superior em Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

**Atribuições:**

- Criar especificações técnicas e processos usando análises estruturadas e técnicas de modelagem de dados como diagramas de atividades e diagramas de entidade relacionamento;
- Auxiliar grupos técnicos na revisão de fluxos e processos de TIC voltados para a eficiência e melhoria constante;
- Elaborar especificações de requisitos de software e especificações de teste, para subsidiar a aquisição de software e equipamentos de informática;
- Criar padrões, processos, procedimentos e diretrizes para uso de ferramentas, tecnologias ou equipamentos de TIC;
- Avaliar custo-benefício de soluções;
- Entender as interdependências dos sistemas e colaborar com as equipes de projeto;
- Prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação;
- Produzir e analisar estudos e pesquisas relacionados às atividades de sua área de atuação;
- Produzir, analisar e consolidar ações e informações relacionadas às atividades de sua área de atuação;
- Desenvolver, atualizar, propor e coordenar projetos, programas e técnicas específicas na área de sua atuação, em consonância com as necessidades;
- Dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas; verificar o desempenho de

- Gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos na sua área de atuação;
- Efetuar diagnósticos e sugerir soluções cabíveis; manter registros e relatórios sobre os serviços executados;
- Coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas relacionadas à área;
- Controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Desenvolver e aplicar formas para atualização e melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades de capacitação;
- Analisar e executar ou acompanhar procedimentos para instalação de base de dados, assim como definir dados a serem coletados para teste paralelo de sistemas;
- Desenvolver atividades de implantação e suporte aos sistemas em produção, realizando levantamento de necessidade de infraestrutura;
- Representar no âmbito de sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.

Ocorre que, o Projeto de Lei, no que toca ao referido cargo de Analista de Tecnologia da Informação não foi aprovado, de modo que, ainda não foi implementado o Departamento de Tecnologia por razões que fogem ao controle do gestor público.

Portanto, houve sim um trabalho do Gestor Recorrente buscando a evolução na área de tecnologia e dados, inclusive com a tentativa de criação de um departamento com quadro técnico efetivo próprio, porém tal busca foi barrada por rejeição da Câmara Municipal.

## II.8. DA EVOLUÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DURANTE O MANDATO DO GESTOR

Impende destacar que, não obstante o referido índice não tenha demonstrado crescimento significativo, tal circunstância, por si só, não reflete a real transformação administrativa experimentada pelo Município entre os anos de 2018 e 2023, período em que foram implementadas reformas estruturais e operacionais que resultaram em substancial melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, passa-se a um breve relato sobre a evolução das principais atuações da administração pública.

### II.6.1. DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

#### a) **Ampliação das especialidades médicas e serviços de saúde disponibilizados:**

Quando a atual gestão assumiu em 2018, a oferta de especialidades médicas na atenção básica limitava-se, basicamente, às mínimas exigidas para atenção primária da saúde.

**No decorrer do período dos dois mandatos (2017 a 2024), houve um incremento notável, passando a disponibilizar à população especialidades como ortopedia, dermatologia e urologia.**

Assim, tem o seguinte o quadro:

Especialidades médicas disponibilizadas na saúde municipal antes do início do mandato	Especialidades médicas disponibilizadas na saúde municipal durante o decorrer do mandato
Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Oftalmologia e Cardiologia.	Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Oftalmologia e Cardiologia. + <b>Urologia, Psiquiatria e Ortopedia</b> + <b>Terapia ocupacional</b> <b>Fisioterapias em todas as UBS's</b>

	<p>+</p> <p><b>Aumento de profissionais:</b></p> <p><b>+ 01 Clínico geral</b></p> <p><b>+ 02 Psicólogas</b></p> <p><b>+ 01 Nutricionista</b></p>
--	--

**a) Aquisição de Exames Especializados para Redução de Filas:**

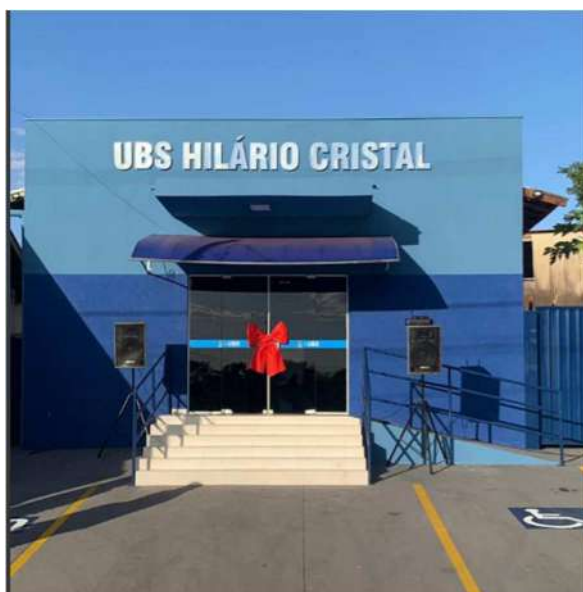
Ciente da grande demanda reprimida e da morosidade na realização de exames especializados que, por distribuição do SUS, caberiam ao Estado, a administração municipal, em um esforço proativo para mitigar o sofrimento da população e garantir o acesso tempestivo aos diagnósticos, realizou a compra de um número expressivo de exames, por meio dos procedimentos legais adequados, para serem disponibilizados à população.

Assim, o município passou a oferta exames de ultrassom, eletrocardiograma, endoscopia e hemograma/sorologia para dengue, bem como aumentou o número de exames laboratoriais já disponibilizados.

**b) Construção do Novo Posto de Saúde do Distrito de Engenheiro Balduino:**

O Distrito de Balduino, por anos, contou com uma estrutura aquém do ideal para o atendimento de saúde.

No exercício de 2022, foi realizado o procedimento licitatório para a contratação de empresa para construção de um posto de saúde para o referido, através da Tomada de Preços 03/2022, gerando o Contrato Administrativo 41/2022, sendo entregue plenamente pronto e funcional em 2023.



- c) **Construção da Unidade de Saúde Junqueira:** Complementando a expansão da infraestrutura de saúde, foram investidos R\$ 372.000,00 na construção da Unidade de Saúde Junqueira, que representou mais um avanço significativo na descentralização e na melhoria do acesso aos serviços básicos para a população de um importante bairro do Município, desafogando outras unidades e aproximando o atendimento do cidadão.
- d) **Implantação do Programa de Diminuição de Animais errantes:** Em uma iniciativa inédita e de grande relevância para a saúde pública e o bem-estar animal, o Município implementou um efetivo programa de controle populacional de animais errantes.

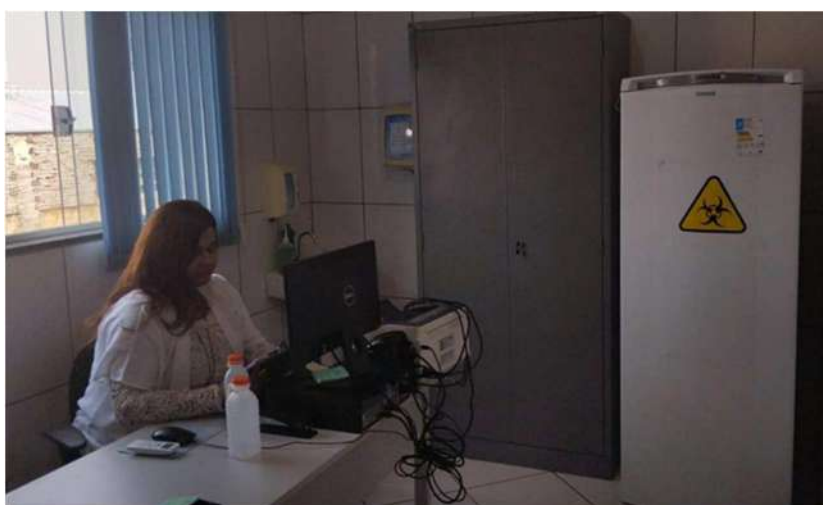
Este programa ocorreu através da disponibilização de grande número de cirurgias de castração – aprovadas por lei e contratadas mediante licitação – além de parceria celebrada com OSC atuante na proteção animal, que acompanhou e auxiliou em tal programa.

O programa ainda contava com os seguintes pilares de ação: monitoramento, através de um censo animal, incentivo à adoção, em campanhas realizadas ao longo do ano, e o respeito ao bem-estar animal.



Este programa, embora com resultados de médio e longo prazo, já em 2023 demonstrou sua eficácia inicial e representa um investimento em prevenção de zoonoses e em qualidade de vida para toda a comunidade.

- e) **Criação da Unidade de Controle de Zoonoses:** No mesmo sentido de atenção à saúde pública relacionada aos animais, foi criado o Centro de Zoonoses, local onde os animais recebem vacinas e cuidados, além da verificação e controle de eventuais doenças nocivas ao ser humano.



Tais medidas certamente resultarão em uma evolução da saúde pública local através do controle de endemias, tudo alinhado ao bem estar animal.

f) **Respeito Imediato aos Pisos Salariais da Enfermagem:** Em um gesto de valorização e reconhecimento aos profissionais que estiveram na linha de frente durante a pandemia, o Município, antes mesmo da imposição judicial pelo Supremo Tribunal Federal, cumpriu e adequou de imediato os salários dos profissionais de enfermagem aos seus pisos salariais.

g) **Início da Construção do Centro de Especialidades Médicas:** Em um projeto ambicioso que visa centralizar e expandir ainda mais a oferta de atendimentos especializados, foi iniciado no exercício de 2023 a construção do Centro de Especialidades Médicas, com um investimento de R\$ 1.020,079,34, estando em fase final de finalização.



## II.6.2. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

- a) Climatização Integral das Salas de Aula:** todas as salas de aula das escolas e creches municipais foram integralmente climatizadas com ar-condicionado.





**b) Reforma Abrangente das Maiores Escolas:** As duas maiores escolas da rede municipal, que atendem a um grande contingente de alunos, passaram por

reformas completas, todas as outras unidades escolares tiveram obras e serviços, como adaptação a pessoas com deficiência, pintura, conservação, troca de caixas d'água de amianto para caixas de plástico, melhorias na estrutura elétrica, conserto de telhados, adaptações diversas, construção de pátio coberto na Escola Leonardo Gomes no Distrito de Itaiuba, calçamento do pátio da escola Dino Vacondio do distrito de Junqueira, construção de rampa de acessibilidade, troca do piso de taco de madeiras para piso cerâmico, na escola Cônego Altamiro de Assis Rodrigues foi realizada a cobertura com forro PVC do pátio, instalação de piso cerâmico nas salas de aula, iluminação da quadra da escola, pintura do piso, com investimento próximo a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

- c) Respeito Consistente ao Piso Salarial dos Professores:** A administração municipal demonstrou seu respeito e valorização ao corpo docente ao cumprir, de forma imediata e em todos os exercícios do período, o piso salarial nacional dos professores. Esta política de valorização profissional é fundamental para a atração e retenção de talentos, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido.
- d) Implementação de Material Didático de Qualidade Superior:** Com o objetivo de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e oferecer aos alunos ferramentas de estudo de ponta, foi implementado um sistema estruturado de ensino, com o uso de apostilas e material didático com qualidade superior àquele usualmente ofertado pelo Estado. Este investimento estratégico visa potencializar o desempenho dos alunos e preparar melhor para os desafios futuros.
- e) Suporte Psicossocial e Inclusão:** Ciente da importância do bem-estar emocional e da inclusão no ambiente escolar, foram contratados psicólogos e assistentes sociais para atuar junto aos alunos, oferecendo suporte e acompanhamento. Da mesma forma, foram contratados monitores

especializados para atender alunos com necessidades especiais, garantindo que a educação municipal seja verdadeiramente inclusiva e atenda às particularidades de cada estudante.

**f) Revitalização dos Espaços de Lazer nas Creches:** Foram adquiridos parques infantis com brinquedos modernos e seguros para todas as creches municipais. Este investimento na infraestrutura de lazer e desenvolvimento motor é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças na educação infantil.



**g) Criação dos campeonatos de tabuada e soletrando:** Em uma iniciativa inédita, foram criados os campeonatos de tabuada e soletrar, que mediante prêmios, estimulavam os alunos a evoluírem em tais matérias.

**GRANDE FINAL VEM TORCER**

**SOLETRANDO CAMPEONATO**

**SEGUNDA - 19h**  
**23 OUTUBRO**  
**CENTRO CULTURAL**

**JOSÉ AGRELLI E DISTRITOS**  
THEO SOUZA CEVAIO  
ARTHUR SILVA BARRENA  
JOÃO ANDRÉ SILVA  
MARINA SALES SANTOS  
ELISA BARBOSA OLIVEIRA

**RAUL VIEIRA LUZ**  
MATHEUS FREITAS PAZETO  
KLARA FRANÇA ARAÚJO  
JÚLIO DELDUQUE PEREIRA  
GABRIEL VELLOSO LEMOS  
MARCIO SANTOS PEREIRA

**MARIA NEVES SOUBHIA**  
MELISSA OLIVEIRA FREITAS  
SOPHIA RODRIGUES FERREIRA  
CAIO RODRIGUES CASTRO  
ARTHUR HENRIQUE SILVA  
NIFIA SOFIA FERNANDES

**FELICIANO SALES CUNHA**  
ANA BRAITE LAUER  
ELLYEL AVANCI GUIMARÃES  
ANDREIA AZEVEDO AMÂNCIO

**GOVERNO DE MONTE APRAZIVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

**GOVERNO DE MONTE APRAZIVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

**CAMPEONATO DE TABUADA**  
 $X\pi + = \infty = + J\pi X$

**26 SET**  
**CENTRO CULTURAL**  
19h30

**MARIA NEVES SOUBHIA**

**RAUL VIEIRA LUZ**

**JOSÉ AGRELLI E DISTRITOS**

**FELICIANO S. CUNHA**

Daniel Isaque  
Leonardo Ferraz  
Yasmin Lourençon  
Nifia Fernandes  
Thiago Delmoro

Klara Araújo  
Júlio Pereira  
Lorenzo Marques  
Gabriel Santana  
Gabriel Durão

Emanuela Ramos  
Gabriel Pancieri  
Kevin Marchioli  
Madalena Bonfim  
Victor Ruiz

Samuel Souza  
Emanuelle Santos  
João Gabriel



h) **Realiza de eventos de formatura:** a busca pelo estímulo ao estudo, passa por celebrar as conquistas dos alunos, com isso a administração, desde 2019, passou a realizar eventos de formatura, com decoração e apresentações semelhantes à rede privada, de modo a proporcionar um momento de alegria e orgulho às famílias dos estudantes, e parabenizar e estimular esses a continuarem se dedicando aos estudos.





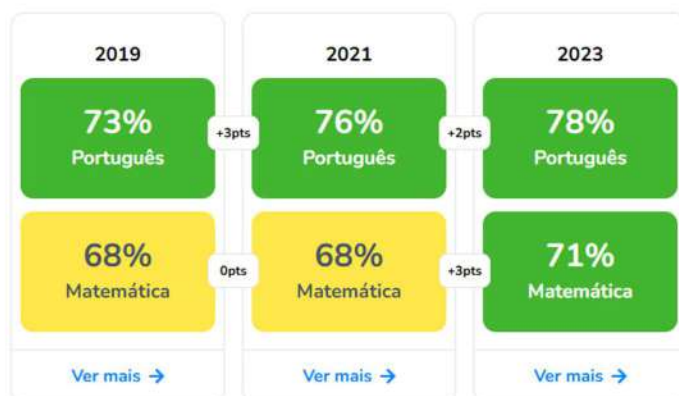
#### CONCLUSÃO EDUCAÇÃO:

Oportuno registrar que tais trabalhos resultaram em uma visível melhoria da educação, de modo que, essa vem evoluindo consistentemente, conforme demonstram as avaliações do IDEB:

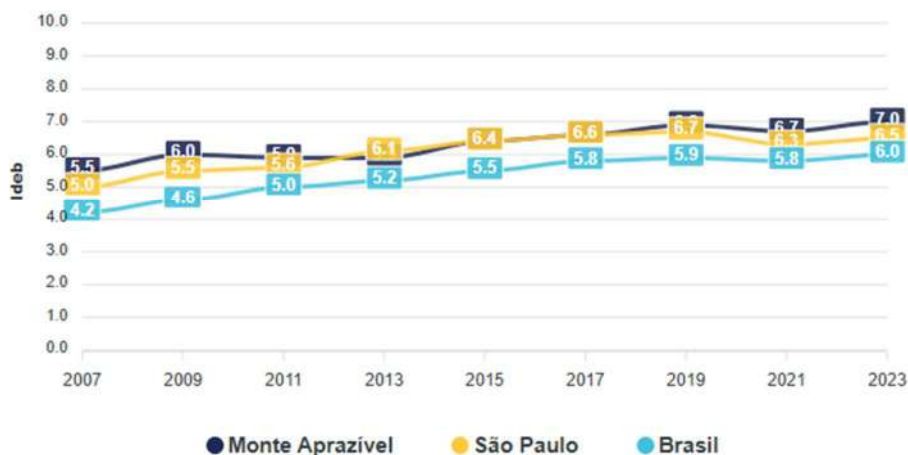
### Aprendizado adequado ?

Percentual de estudantes com nível de aprendizado considerado suficiente para a etapa (nível Proficiente ou Avançado no Saeb)

Pública 5º ano



### Evolução do Ideb



### Evolução do Ideb



Outrossim, o Município de Monte Aprazível foi destaque na avaliação do programa Alfabetiza Junhos do governo Estadual, no período 2023/2024, tendo recebido um prêmio em virtude disso.

**DECOM**  
Departamento de Cooperação com os Municípios

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Educação

MÉDIO PORTE			
CATEGORIA LEITORES		CATEGORIA CRESCIMENTO	
Município	% de leitores	Município	% de crescimento
Santo Anastácio	90%	Aguai	32%
Pedreira	87%	Potim	25%
Apiáí	85%	Morro Agudo	23%
Lucélia	85%	Jardinópolis	21%
Monte Aprazível	84%	Valparaíso	20%
Cajuru	83%	Mongaguá	20%
Ilha Solteira	82%	Iperó	19%
Teodoro Sampaio	82%	Cajamar	19%
Pirapozinho	81%	Andradina	19%
Matão	80%	Ilhabela	19%
Guararema	80%	Porto Ferreira	18%
Pompéia	80%	Ibiúna	18%
Dracena	80%	Engenheiro Coelho	17%
Santa Gertrudes	80%	Castilho	17%
Presidente Venceslau	79%	Igarapava	17%
Cosmópolis	78%	Mirandópolis	17%
Américo Brasiliense	78%	Pradópolis	16%
Capão Bonito	78%	Pirajui	16%
Juquitiba	78%	Promissão	16%
Cordeirópolis	77%	São Sebastião	16%

Considera-se municípios de médio porte entre 20.001 e 100.000 habitantes

alfabetiza juntos



Tal informação ainda é corroborada pelo IEGM avaliado por esta Corte de Contas, tendo o Município saltado de avaliação “C” antes da adoção do material didático apostilado (2020 e 2021), para o índice “B” em 2022 e 2023.

### II.6.3. DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO: Infraestrutura, Regularização e Solução de Problemas Crônicos

- a) **Solução definitiva para alagamentos na Avenida Principal:** Foi executada intervenção estrutural para solucionar problema histórico de alagamentos e enchentes na Avenida Santos Dummont (avenida de entrada do município) durante períodos de chuvas intensas, mediante a construção de represa para contenção e manejo adequado de águas pluviais.



Esta obra representa não apenas a resolução de um problema crônico que afetava a circulação urbana e causava prejuízos recorrentes, mas também demonstra:

- Planejamento técnico qualificado para diagnóstico e solução de problemas complexos;
- Capacidade de execução de obras de engenharia de porte significativo;
- Priorização de intervenções com alto impacto na qualidade de vida urbana;
- Visão preventiva e mitigadora de danos provocados por eventos climáticos extremos.

- b) **Regularização fundiária dos Distritos de Itaituba e Junqueira:**

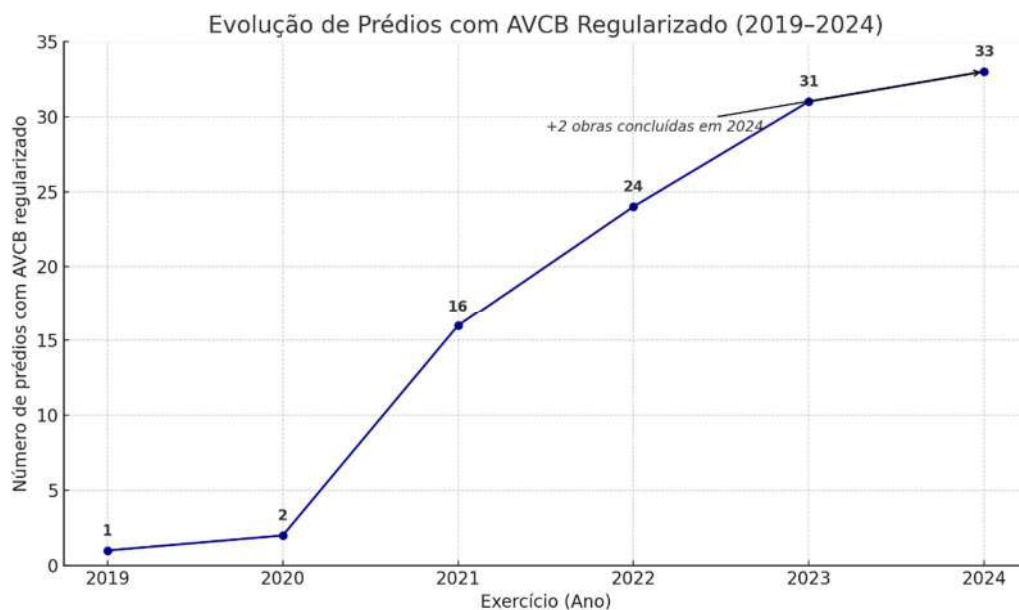
Historicamente os moradores dos distritos de Junqueira e Itaiuba nunca tiveram o título de propriedade de suas casas, uma vez que se tratava que precisava de regularização.

Na gestão do Recorrente, foi executada, através do Programa Cidade Legal, a regularização fundiária de taus imóveis, superando uma questão histórica que afetava o desenvolvimento desses núcleos populacionais e a segurança jurídica de seus moradores.

c) **Regularização de prédios públicos junto ao Corpo de Bombeiros:** Foi implementado programa estruturado de regularização dos prédios públicos municipais quanto aos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com expressiva evolução do número de edificações regularizadas: de apenas 01 (um) prédio em 2018 para 33 (trinta e três) em 2023, representando um aumento de mais de 3.200%, conforme documentos em anexo.

d) um aumento de mais de 3.200%, conforme documentos em anexo.

Exercício	Prédios AVCB regularizados
2019	01
2020	02
2021	16
2022	24
2023	31
2024	31 + 02 obras finalizadas de implementação de hidrantes nas maiores escolas do município.



Merece destaque o fato de que o processo de regularização continua em curso, com intervenções já planejadas como a instalação de sistemas de hidrantes nas duas principais escolas municipais recentemente reformadas, o que demonstra continuidade e consistência na política de adequação dos prédios públicos.

A progressão não foi ainda mais expressiva em razão de limitações objetivas do mercado regional, que apresenta escassez de profissionais com a expertise técnica específica necessária para elaboração e execução dos projetos de prevenção e combate a incêndios. Esta circunstância, alheia à vontade administrativa, não minimiza os avanços já conquistados, mas contextualiza o ritmo da implementação, que foi otimizado dentro das possibilidades concretas disponíveis.

### II.6.3. DA EVOLUÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

a) **Redução sustentável do comprometimento orçamentário com despesa de pessoal:** Foi realizada uma expressiva redução do índice de comprometimento da receita corrente líquida com despesa de pessoal, que passou de aproximadamente 50% para menos de 36%, sem comprometer a qualidade e a abrangência dos serviços públicos prestados à população, conforme planilha a seguir:

Exercício	Índice folha de pagamento
2013	52,58%
2014	54,11%
2015	52,90%
2016	46,87%
2017	51,89%
<b>2018</b>	<b>49,91%</b>
<b>2019</b>	<b>49,30%</b>
<b>2020</b>	<b>48,43%</b>
<b>2021</b>	<b>45,16%</b>
<b>2022</b>	<b>45,23%</b>
<b>2023</b>	<b>43,78%</b>
<b>2024</b>	<b>35,76%</b>

- b) **Política consistente de revisão salarial:** Foi implementada uma política de revisão sistemática das referências salariais, executada em todos os anos do mandato (2018 a 2023), quebrando um ciclo de desrespeito a tal direito do servidor, garantindo a manutenção do poder aquisitivo dos servidores e o reconhecimento de seu valor para a administração pública.

Exercício	Revisões realizadas
2013 (mandato anterior)	Não houve
2014 (mandato anterior)	7% - L 3257/14
2015 (mandato anterior)	Não houve
2016 (mandato anterior)	Não houve
2017	6,76% - LC 03/17

2018	2,84% - LC 01/18
2019	3,78% - LC 02/19
2020	4,00% - LC 02/20
2021	Vedação LC 173
2022	10,06% - LC 02/22
2023	5,79% - LC 01/23

**c) MIGRAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO:**

A transição do regime jurídico dos servidores municipais do modelo celetista para o estatutário, através da Lei Complementar nº. 02/2023, constituiu uma das mais complexas e impactantes reformas administrativas implementadas pelo Município nas últimas décadas, demandando esforço hercúleo da administração e resultando em expressiva redução do passivo judicial trabalhista.

A migração de regime jurídico envolveu um conjunto de ações administrativas, técnicas, jurídicas e legislativas.

**Quando iniciada a gestão em 2018, o Município enfrentava situação financeira extremamente gravosa em razão do acúmulo de precatórios trabalhistas decorrentes do regime celetista, que ameaçava a própria viabilidade fiscal da entidade,** com as seguintes características:

- Estoque enorme precatórios trabalhistas, com consistente crescimento anual;
- Ingresso mensal de grande volume de novas ações trabalhistas por mês, com alto índice de condenação;
- Comprometimento de mais de 2% do orçamento anual exclusivamente com o pagamento de condenações trabalhistas;
- Risco iminente de bloqueios judiciais de contas públicas, com potencial interrupção de serviços essenciais;
- Crescimento exponencial de despesas com honorários

advocatícios e periciais, custas processuais e atualizações monetárias;

- Histórico de decisões judiciais reconhecendo direitos não previstos na legislação municipal, criando "legislação paralela" via jurisprudência.

**A migração para o regime estatutário representou intervenção cirúrgica neste cenário, estancando o crescimento do passivo e estabelecendo trajetória sustentável de redução do endividamento, com os seguintes resultados já mensuráveis:**

- Redução gigantesca no número de novas ações trabalhistas ajuizadas após a migração de regime;
- Grande economia para os próximos 10 anos, considerando apenas a redução de novas condenações;
- Possibilidade de reprogramação do fluxo de pagamento de precatórios, com horizonte previsível de liquidação do estoque;
- Aumento da segurança jurídica e previsibilidade nas relações funcionais, com submissão dos conflitos à jurisdição administrativa interna e, posteriormente, à Justiça Comum;
- Eliminação de riscos de reconhecimento judicial de direitos não previstos na legislação municipal, típicos do regime celetista (como horas extras fictas, integrações remuneratórias automáticas, equiparações salariais etc.);

Possibilidade de aplicar recursos anteriormente destinados a condenações judiciais em investimentos e serviços públicos essenciais

### **III. DA REVISÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL**

Conforme exposto na parte destinada aos apontamentos técnicos do relatório, grande parte desses comportam revisão, uma vez a ocorrência de equívoco em seu lançamento, ou por estarem já solucionados, sendo, deste modo, possível a

reforma da nota do IEGM e, por consequência, do parecer desfavorável à aprovação das contas.

Outrossim, foi demonstrada a grande evolução da gestão administração municipal durante o período da gestão do Recorrente.

Necessário considerar ainda que não existem grandes “erros” que maculem o exercício em questão ou qualquer outro do Recorrente.

Neste sentido, extrai-se do Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral”<sup>3</sup>, deste Tribunal de Contas, os erros na gestão de contas apontados como “os principais motivos que ocasionam um parecer desfavorável das Contas Anuais do Prefeito Municipal podem ser assim elencados”<sup>4</sup>, fazendo um comparativo com o presente caso na tabela a seguir:

<b>Motivos apontados no manual</b>	<b>Ocorreu no presente caso?</b>
1) Déficit orçamentário;	<b>Não</b>
2) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais;	<b>Não</b>
3) Repasse excessivo à Câmara dos Vereadores;	<b>Não</b>
4) Falta de repasse previdenciário;	<b>Não</b>
5) Superação do limite da despesa de pessoal;	<b>Não</b>
6) Não aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;	<b>Não</b>
7) Não aplicação integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);	<b>Não</b>
8) Não aplicação do mínimo constitucional na Saúde;	<b>Não</b>

3

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Gest%C3%A3o%20financeira%20de%20pre-feituras%20pdf-RETIFICA%C3%87%C3%83O%20DA%20PAGINA%202020.pdf>

4

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Gest%C3%A3o%20financeira%20de%20pre-feituras%20pdf-RETIFICA%C3%87%C3%83O%20DA%20PAGINA%202020.pdf>

9) Aplicação incorreta das multas de trânsito;	<b>Não</b>
10) Não cumprimento do art. 42 da LRF34;	<b>Não</b>
11) Aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF)	<b>Não</b>

Interessante ressaltar ainda que, no presente caso, a administração além das evoluções que foram expostas, **garantiu:**

- d) A aplicação efetiva dos percentuais constitucionais em saúde e educação;
- e) Pagamento dos salários dos servidores estritamente em dia;
- f) Pagamento dos precatórios em devida conformidade;
- g) Revisão salarial dos servidores **todos os anos** (salvo no período vedado pela LC 173)
- h) A estrita legalidade das contratações públicas, não tendo nenhuma licitação sido julgada irregular;
- i) A perfeita lisura de todos os procedimentos, não tendo o gestor respondido por nenhum processo de improbidade.

Imperioso lembrar que tudo isso ocorreu em meio a um período nunca antes enfrentado pela humanidade, qual seja a pandemia de covid-19, que derrubou os recursos públicos e os serviços de saúde pública foram extremamente demandados.

Assim, ao se analisar o panorama da gestão em questão, não se verificam erros que comprometam as contas do exercício de 2023.

O **IEGM** é excelente instrumento para monitoramento e melhoria de resultados em políticas públicas, porém, ele **deve ser analisado em conjunto com outros elementos que demonstrem a evolução ou não da qualidade dos serviços públicos ofertados.**

Conforme reportagem desta própria Corte de Contas<sup>5</sup>, 566 municípios receberam a nota “C” ou “C+” no IEGM do exercício de 2023, enquanto 78 receberam nota “B”, e nenhum recebeu nota “B+” ou “A”.

Este quadro reforça que é razoável que a nota do IEGM seja analisada em conjunto com mais elementos, pois, entendimento em contrário acarretaria na conclusão de que quase 88% dos municípios paulistas deveriam receber parecer desfavorável.

Aliás, a razoabilidade na verificação dos resultados do IEGM e sua não análise isolada é o entendimento exposto por este Tribunal de Contas em seu Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral” (p. 55):

“Não obstante, salutar registrar que o IEG-M, segundo o direcionamento da jurisprudência recente do TCESP, tem sido tema de constante análise, ensejando reincidentes recomendações para que o Executivo aprimore a execução de políticas públicas, a resultar numa melhoria dos serviços públicos prestados à população. Neste sentido, em que pese, por si só, não ensejem o parecer desfavorável, é ponto de atenção para a Administração Municipal orientar suas atividades.” (grifo nosso)

Portanto, com o máximo respeito a esta Corte de Contas, requer seja revista a decisão que emitiu parecer desfavorável, reformando-a para que o parecer referente às contas do exercício de 2023 seja favorável.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Destarte, data vênia, requer que o Plenário deste Tribunal de Contas se digne a conhecer e a dar provimento a este pedido de reexame, reformando o parecer desfavorável emitido, para que seja emitido parecer favorável às contas do exercício de 2023.

Nestes termos, pede deferimento

---

<sup>5</sup> [https://www.tce.sp.gov.br/6524-iegm-aponta-falta-efetividade-87-administracoes-municipios-sp#:~:text=11\)%203292%2D4321-,IEGM%20aponta%20falta%20de%20efetividade%20em%2087%25%20das%20administra%C3%A7%C3%B5es%20nos,do%20total%20%E2%80%93%20exceto%20a%20Capital.](https://www.tce.sp.gov.br/6524-iegm-aponta-falta-efetividade-87-administracoes-municipios-sp#:~:text=11)%203292%2D4321-,IEGM%20aponta%20falta%20de%20efetividade%20em%2087%25%20das%20administra%C3%A7%C3%B5es%20nos,do%20total%20%E2%80%93%20exceto%20a%20Capital.)

Monte Aprazível – SP, 13 de junho de 2025

---

ANDERSON CESAR GIOVANELLI DOMINGUES

OAB/SP. 431.397

**PARECER**  
**PEDIDO DE REEXAME**

**TC-010904.989.25-8** (ref. TC-004365.989.23-5)

**Requerente:** Márcio Luiz Miguel – Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Márcio Luiz Miguel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/05/25.

**Advogados:** Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SATISFATÓRIOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE GERAL APURADO PELO IEGM: “C”. RELEVAÇÃO. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, referentes

ao exercício de 2023, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**  
**RELATOR**

11-02-26

CC

=====

80 TC-010904.989.25-8 (ref. TC-004365.989.23-5)

**Requerente:** Márcio Luiz Miguel – Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Márcio Luiz Miguel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/05/25.

**Advogados:** Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

=====

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SATISFATÓRIOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE GERAL APURADO PELO IEGM: “C”. RELEVAÇÃO. PROVIMENTO.**

## 1. RELATÓRIO

**1.1** Trata-se de **PEDIDO DE REEXAME** interposto por **MÁRCIO LUIZ MIGUEL<sup>1</sup>, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, contra a r. decisão da C. Segunda Câmara<sup>2</sup> prolatada nos autos do TC-004365.989.23-5, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas daquela Prefeitura, relativas ao exercício de 2023, em virtude do baixo índice de efetividade da gestão municipal – IEGM, no sexto ano de mandato do gestor (Prefeito reeleito)<sup>3</sup>.

**1.2** Em suas razões (TC-010904.989.25-8, evento 1.1), o recorrente defendeu que o parecer desfavorável sobre as contas de 2023 resultou de equívocos ou de situações já solucionadas, cumprira integralmente as normas de gestão pública e responsabilidade fiscal. Argumentou que a autorização de

---

<sup>1</sup> Devidamente representado por seu advogado, procuração anexa no evento 1.2 do TC-010904.989.25-8.

<sup>2</sup> Prolatado em Sessão de 08-04-25, de minha relatoria (evento 117.3 do TC-004365.989.23-5).

<sup>3</sup> **Prefeitos:**

**2017-2020:** Nelson Luiz Aranjues Montoro. Obs.: Em **14-05-18**, o então Prefeito foi cassado por determinação da Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo nº 02/2018, sendo substituído pelo Vice-Prefeito à época (Márcio Luiz Miguel) até o encerramento do exercício de 2020.

**2021-2024:** Márcio Luiz Miguel.

créditos suplementares de 10% estava compatível com a inflação e que os programas do PPA continham indicadores mensuráveis.

Destacou a segregação adequada dos setores financeiros, o avanço na regularização de prédios públicos — especialmente escolas e unidades de saúde —, a correção de falhas no transporte escolar e o cumprimento de metas nas áreas de educação e saúde. Mencionou ainda melhorias administrativas, como ampliação de especialidades médicas, atualização de relatórios no DigiSUS e implementação de políticas ambientais e sociais conforme a legislação.

Por fim, sustentou que a gestão municipal apresentou significativa evolução durante seu mandato, com modernização, expansão de serviços e maior eficiência, ressaltando que as falhas apontadas foram pontuais e sem prejuízo ao erário, razão pela qual pediu a revisão do parecer visando à aprovação das contas.

**1.3** Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 17.1) opinou pelo **conhecimento** do recurso e, no mérito, por seu **não provimento**, mantendo incólume a decisão ora combatida.

É o relatório.

## **2. VOTO – PRELIMINAR**

**2.1** O v. parecer foi publicado no DOE de 05-05-25 (evento 128.1 do TC-004365.989.23-5), de sorte que o recurso foi tempestivamente protocolado em 13-06-25 (evento 1.0 do TC-010904.989.25-8).

**2.2** Presentes os demais requisitos de admissibilidade, voto pelo **conhecimento**.

## **3. VOTO – MÉRITO**

**3.1** Inicialmente, importante ponderar que a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível cumpriu todos os índices constitucionais e legais considerados

fundamentais para a aprovação das contas: aplicou 31,66% da receita oriunda de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino; utilizou 100% dos recursos do Fundeb, dos quais 81,89% na remuneração dos profissionais da educação básica; e aplicou 25,84% da arrecadação de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

A Prefeitura também apresentou situação econômico-financeira dentro dos parâmetros admitidos pela jurisprudência da Casa, pois o déficit orçamentário de R\$ 6.118.977,75 (5,43%) foi totalmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior e o resultado financeiro positivo do período fiscalizado, de R\$ 450.338,65, é suficiente para liquidar as dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro. Ainda, houve o regular pagamento de precatórios e o recolhimento de encargos sociais.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado e as despesas de pessoal, ao término do exercício em exame, alcançaram 43,79%, em cumprimento ao limite estabelecido pelo artigo 20, III, b, da LRF.

Por outro lado, o baixo índice de efetividade do IEG-M, no sexto ano de gestão do Prefeito<sup>4</sup>, fundamentou a emissão de parecer prévio desfavorável.

Conhecido desde 2015, o IEG-M é uma ferramenta desenvolvida por esta E. Corte para avaliar a efetividade dos atos praticados pela Administração, no sentido de aferir as políticas públicas nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, planejamento, proteção ao cidadão, gestão fiscal e governança da tecnologia da informação.

Assim, um desempenho insatisfatório no IEG-M serve como importante sinalizador da piora da qualidade dos serviços públicos dispostos à população. No entanto, deve-se levar em consideração as reais dificuldades e obstáculos enfrentados pelo gestor na implantação, execução e aperfeiçoamento das políticas públicas.

---

<sup>4</sup> Conforme mencionado na Nota de Rodapé nº 3.

No caso concreto, Monte Aprazível obteve o conceito geral “**C**”, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “**baixo nível de adequação**”, o que demonstraria o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Todavia, a despeito de a instrução processual indicar que o Prefeito se encontrava no sexto ano de gestão, aplico ao caso a jurisprudência dominante no E. Plenário desta Corte, segundo a qual o baixo nível de adequação da gestão municipal, de forma isolada, não constitui motivo para a reprovação das contas.

Destarte, considerando os bons resultados econômico-financeiros alcançados e o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, remeto a questão ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura envie esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

**3.2** Diante de todo o exposto, voto pelo **provimento** do pedido de reexame, para o fim de reformar a decisão hostilizada e emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Monte Aprazível**, referentes ao exercício de 2023, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

**CARLOS CEZAR**  
**CONSELHEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA**

2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-010904.989.25-8**  
Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO – 11-02-2026**

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, referentes ao exercício de 2023, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela C. Segunda Câmara.

**PRESIDENTE – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA  
FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: MONTE APRAZÍVEL  
EXERCÍCIO: 2023**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de fevereiro de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM